

Órgão / Local de Origem: SEGET/PROCEN - Protocolo Central - Prefeitura	
Nº Processo : P132798/2020	Data Abertura : 10/11/2020 - 14:48
Tipo: Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto: Solicitação Diversa	
Nome do Interessado : Mrm Construtora Ltda	
Observação : IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL C P I Nº 006/2020	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEGET/CELIC	10/11/2020 - 14:48	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/2020 – SEINF/CPL**

MRM CONSTRUTORA LTDA., empresa legalmente constituída, com sede na Rua Manoel Andrade nº 55, 1º andar Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça – Pituba, Salvador / Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.578.869/0001-60, vem, com fundamento no art. 41, parágrafo 2º da Lei n.º 8666/93 de 21/06/1993 e demais legislações que rege a espécie, interpor **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pedindo a suspensão imediata do mesmo para reexame da matéria e nova publicação, o que faz pelos motivos e razões que abaixo se seguem:

Pelo provimento.

Salvador – BA, 09 de novembro de 2020.

Janielson Souza de Oliveira
MRM CONSTRUTORA LTDA

Janielson Souza de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.578.869/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1974
NOME EMPRESARIAL MRM CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL ANDRADE	NÚMERO 55	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL MANOEL GOMES DE MENDONCA SALA 104
CEP 41.810-815	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.MELO@MRM.COM.BR	TELEFONE (71) 2109-8000/ (71) 2109-8017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2020** às **09:44:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: MRM CONSTRUTORA LTDA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/2020 – SEINF/CPL

1. BREVE ESCORÇO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF da melhor proposta com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE..

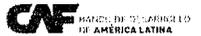
2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Insurge-se a MRM Construtora Ltda. contra capítulo do Edital pelos seguintes fatos:

O orçamento de referência do órgão é datado de maio de 2020 para os preços da Tabela ORSE e SINAPI e para a tabela SEINFRA CE 2020.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF				Nº TAB. ORSE		Nº TAB. SEINFRA		SERVIÇO	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES				maio/2020		025 - Não Deson.		20,80%	
LOCAL: BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, SOBRAL/CE						Nº TAB. SINAPI		MATERIAL	
DATA: 10/08/2020						05/2020 - Não Deson.		11,22%	
ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
OBRA: PROJETO EXECUTIVO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES - SOBRAL - CE									

Imagem 01 – Cabeçalho da planilha orçamentária.

Consta no edital referente ao reajustamento dos preços:

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



13.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices de Obras Rodoviárias fornecidas para cada tipo de serviço e publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme resolução nº 470/2003 – CDD.

A data prevista para entrega das propostas é dia 17 de novembro de 2020, e os preços de data base do órgão é maio e janeiro de 2020, em condições normais teríamos uma pequena variação nos preços, contudo diante do atual cenário de Pandemia os preços sofreram reajustes acima da média, principais insumos empregados na obra como cimento, PVC, asfalto, ferro fundido e aço, sofreram reajuste que chegam a 50% (cinquenta por cento).

Os preços constantes no orçamento de referência estão com preços muito abaixo do mercado, a exemplo dos materiais de PVC, cujo custo estimado pelo órgão está com defasagem de 50% em relação às cotações atuais.

Destaque-se que vem sendo noticiado que a pandemia gerada pelo COVID19 vem elevando significativamente os preços de alguns insumos básicos da construção civil, a exemplo do cimento, aço e PVC, muito além dos índices inflacionários, como faz prova os documentos em anexo divulgados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, tornando imperiosa a revisão de tais preços pelo órgão licitante a fim de restabelecer a exequibilidade dos preços da planilha orçamentária.

Além dos fatos mencionados acima, identificamos que as composições de referência utilizadas para execução dos RAMAIS INTRADOMICILIAR DE ESGOTO, não estão de acordo com a realidade da obra. Os coeficientes constantes não são suficientes para execução dos serviços, a exemplo da composição auxiliar de Piso Cimentado com argamassa, que tem quantidade de 0,056 m² por metro de ramal assentado.

Sabe-se que o ramal intradomiciliar tem a função de coletar o esgoto no fundo do lote e conduzir para frente do lote/rua, desse modo, é necessário passar por piso cimentado, piso cerâmico, granito, porcelanato, entre outros, desse modo para que o serviço torne-se exequível é necessário realizar uma revisão na planilha orçamentária, inserindo os serviços de demolição/recomposição dos diversos tipos de pisos a serem encontrados nas residências. Deve-se inserir também carga e descarga manual de entulho, transporte manual de entulho, uma vez que os serviços serão executados dentro das residências, não sendo possível a utilização de equipamentos. Além disso, é necessário prever o descarte adequando para o material demolido, uma vez que pela legislação ambiental estes materiais provenientes de demolição não podem ser descartados em qualquer lugar, devem ser destinados para locais licenciados.

C3740 - RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO C/ TUBO 40mm - M

SERVIÇOS	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
C0278 ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J.SOLDADA DN 40mm	M	1,0000	1,3595	1,3595
C1043 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,0008	50,3100	0,0402
C1066 DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,0556	21,8010	1,2121
C1915 PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1.5cm	M2	0,0556	40,5230	2,2531
C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	0,0900	39,1140	3,5203
C2921 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,0900	25,0920	2,2583
Total:				10,6435
Total Simples:				10,64
Encargos Sociais:				INCLUSO
Valor BDI:				0,00

Imagem 02 – Composição C3740 do SEINFRA CE

C3741 - RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO C/ TUBO 100mm - M

SERVIÇOS	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
C0076 ALVENARIA DE TUIJOLO COMUM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2:8 ESP=10 cm	M2	0,0900	89,9544	8,0959
C0275 ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J.SOLDADA DN 100mm	M	1,0000	1,3944	1,3944
C1043 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUIJOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,0008	50,3100	0,0402
C1066 DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,0556	21,8010	1,2121
C1915 PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1.5cm	M2	0,0556	40,5230	2,2531
C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	0,1200	39,1140	4,6937
C2921 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,1200	25,0920	3,0110
			Total:	20,7004
			Total Simples:	20,70
			Encargos Sociais:	INCLUSO
			Valor BDI:	0,00
			Valor Geral:	20,70

Imagem 03 – Composição C3741 do SEINFRA CE



Imagem 04 - Visão aérea do local das obras



Imagem 05 - Rua Simão Alves- Casas sem distanciamento.

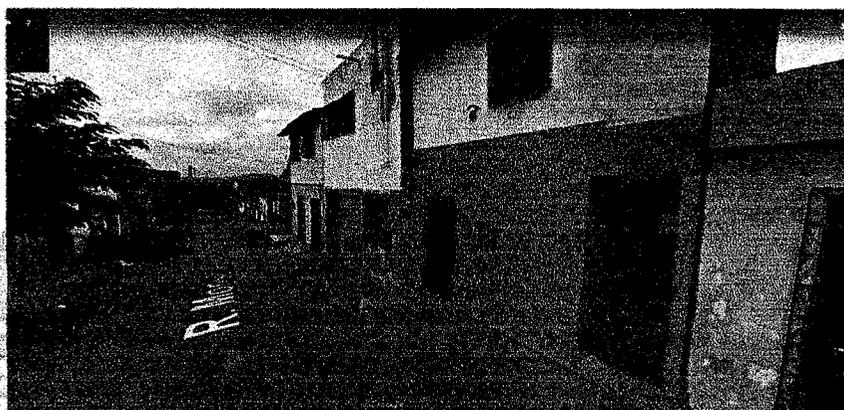


Imagem 06 - Rua Monsenhor Furtado



Imagem 07 – Imagem aérea dos lotes.



É possível observar nas Imagens 05, 06 e 07 que as residências não possuem distanciamento entre as construções, sendo necessário executar os Ramais intradomiciliares por dentro das residências.

Assim sendo, necessário inserir na planilha orçamentária do presente edital, os itens acima elencados, tais como, demolição/recomposição dos diversos tipos de pisos a serem encontrados nas residências, carga e descarga de entulho, transporte manual de entulho, descarte em local licenciado, a fim de que possa refletir a realidade do serviço a ser executado, tornando a obra exequível do ponto de vista econômico-financeiro, com fulcro no art. 15, § 6º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

(...)

Além de todos os argumentos acima discriminados, é de fundamental importância observar que, cautelosa, a MRM Construtora Ltda esta efetuando no protocolo da presente Impugnação, com 05 (cinco) dias úteis antes da licitação, o pedido de Impugnação ao Edital exatamente em razão desses aspectos, e o fez justamente para salvaguardar seus direitos de licitante.

Esperamos que essa impugnação seja julgada no prazo que a Administração dispõe (três dias úteis, conforme Lei 8.666/93, art. 41, §1º), o que poderá permitir a adequada correção que se faz necessária e impedir o equívoco ora impugnado e incorrido no Edital.

3. DO EFEITO SUSPENSIVO

A impugnação do edital conforme apresentada determina a paralisação do prosseguimento de qualquer etapa da licitação.

Sucede que, com a interposição da presente impugnação não poderá ter continuidade o procedimento licitatório, visto que o §2º, do art. 109, da Lei de Licitações nº 8.666/93 determina que a impugnação em face do julgamento terá efeito suspensivo. Logo, não poderão ser praticados pela Administração quaisquer atos até que julgado a impugnação ora interposta, cujo resultado deverá ser comunicado previamente às empresas participantes.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e provado, pede a Impugnante a reforma do Edital aos termos da lei de modo que, reconhecendo a pertinência de suas alegações retro expendidas, conforme amplamente demonstrado.

Pelo provimento.

Salvador – BA, 09 de novembro de 2020.



JANIELSON SOUZA DE OLIVEIRA



IMPUGNAÇÃO CPI 006-2020 PREF DE SOBRAL - MRM CONSTRUTORA LTDA..pdf

Código do documento 3b7d5d77-d981-462c-8df4-33b168c1a4b3

Assinaturas



JanielsonSouza de Oliveira
janielson.oliveira@mrm.com.br
Assinou



Eventos do documento

10 Nov 2020, 09:59:49

Documento número 3b7d5d77-d981-462c-8df4-33b168c1a4b3 **criado** por JACKSON DE LIMA SUZART (Conta 42e01cb0-1d83-4788-a1b3-4fff99b1b7c2). Email :jackson.suzart@mrm.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-10T09:59:49-03:00

10 Nov 2020, 10:00:20

Lista de assinatura **iniciada** por JACKSON DE LIMA SUZART (Conta 42e01cb0-1d83-4788-a1b3-4fff99b1b7c2). Email: jackson.suzart@mrm.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-10T10:00:20-03:00

10 Nov 2020, 10:01:02

JANIELSONSOUZA DE OLIVEIRA **Assinou** (Conta c522d0ce-47e4-4be6-8cd5-9eb6b57bd8b4) - Email: janielson.oliveira@mrm.com.br - IP: 177.99.166.66 (mrm66.static.gvt.net.br porta: 4044) - Documento de identificação informado: 033.948.365-21 - DATE_ATOM: 2020-11-10T10:01:02-03:00

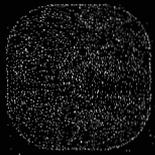
Hash do documento original

(SHA256):05dbdcb10331d706173f7c6e3c8c714bac0e9247d5981b31dd92200fc4b9f49d

(SHA512):fce59f6b1f4387b794041b5c9d4b2cdec1d602dc120dbc041abe8b3869ca756ced663191387a6486285bfbe4e98e9130c4872984dae304d736d3b923c0fc3c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



LEGAL OPINION

O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos
administrativos de obras e serviços de engenharia

LEGAL OPINION

***O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos
de obras e serviços de engenharia em função da variação
extraordinária no preço de insumos***

São Paulo, setembro de 2020.

SUMÁRIO

1. Introdução: o contexto factual e a consulta. 2. Considerações introdutórias sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia. 3. A consideração da matriz de riscos dos contratos de obras e serviços de engenharia. 4. A variação no preço de insumos havida no contexto da pandemia como caso fortuito e força maior. 5. *Caracterização do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. 5.1. A irrelevância em se demonstrar a "onerosidade excessiva" para o reequilíbrio econômico-financeiro.* 6. Demonstração do desequilíbrio contratual – as referências à delimitação da variação extraordinária no preço de insumos. 7. A adequada instrução do processo de reequilíbrio econômico-financeiro. 8. Definição da metodologia para quantificar o reequilíbrio econômico-financeiro. 9. A inviabilidade de se compensar o desequilíbrio contratual com a desoneração de custos associados a riscos alocados à responsabilidade do contratado privado. 10. O direito à suspensão da execução do contrato administrativo. 10.1. *A necessidade de comunicação prévia e fundamentada à Administração.* 11. Conclusão.

1. Introdução: o contexto factual e a consulta

Consulta-nos a **Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC** acerca da extensão do direito das empresas vinculadas às suas associadas em função do desequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras e serviços de engenharia em função da variação no preço de insumos.

Como vem sendo noticiado nas últimas semanas, materiais de construção – notadamente, cimento, aço e PVC – sofreram altas significativas, muito acima do que retrataram os índices inflacionários para o mesmo período.

Não é surpresa que a origem destas oscilações esteja relacionada, direta ou indiretamente, à pandemia gerada pelo COVID-19. A perspectiva inicial de retração de consumo por conta da pandemia levou a indústria à redução ou suspensão da produção desses insumos. A redução dos estoques, entretanto, foi contrastada pelos esforços do setor

em manter a atividade de construção civil em níveis melhores, comparativamente aos demais setores da economia¹. Além disso, verificou-se o incremento de demanda da autoconstrução – com o isolamento social e o pagamento do auxílio financeiro pelo Governo Federal, diversas pessoas aproveitaram para realizar pequenas reformas ou ampliações em suas residências, gerando o “efeito formiguinha”².

Essa conjuntura ensejou aumentos expressivos no preço de materiais construtivos. Evidente que esse incremento de preços tem ocasionado impactos relevantes na estrutura de custos dos contratos públicos da construção civil, provocando rompimento de sua equação econômico-financeira.

Nesse contexto, a presente abordagem busca examinar a hipótese de variação extraordinária no preço destes insumos como causa de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, com vistas a delimitar a extensão dos direitos dos contratados à compensação pelos prejuízos sofridos. Para tanto, serão analisados adiante os pressupostos, requisitos e

¹ Vide, nesse sentido, levantamento realizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), encaminhada em setembro de 2020 ao Ministério da Economia.

² Nesse sentido, vide notícias jornalísticas acerca do tema: *Pandemia inflaciona custo da construção civil em Minas*, publicada em 18/08/2020, disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/08/18/internas_economia.1176996/pandemia-inflaciona-custo-da-construcao-civil-em-minas.shtml#:~:text=%E2%80%99CO%20aumento%20dos%20pre%C3%A7os%20dos%20produtos%E2%80%9D%2C%20afirma%20Linhares, acesso em 14/09/2020; *Pandemia: Materiais de construção começam a faltar e sofrem aumento de preço*, publicada em 05/08/2020, disponível em https://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia/2020/08/pandemia-materiais-de-construcao-comecam-a-faltar-e-sofrem-aumento-de-preco_112019.php, acesso em 14/09/2020; e *Procon vai fiscalizar alta no preço do cimento na pandemia*, publicada em 19/08/2020, disponível em https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uUbX_0Qm17gJ:https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2020/08/procon-vai-fiscalizar-alta-no-preco-do-cimento-na-pandemia.shtml+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br, acesso em 14/09/2020.

condicionantes para o exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em função da hipótese cogitada.

2. Considerações introdutórias sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia

É sabido que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos está acolhida pelo ordenamento jurídico brasileiro. O tema tem raiz constitucional, por força do inciso XXI do art. 37 da Constituição, que impõe a manutenção das condições econômicas da proposta oferecida em processo de licitação ao longo de toda a execução do respectivo contrato administrativo.

O comando constitucional, como já decidiu o STF, busca garantir a estabilidade da relação jurídico-contratual, garantindo à contratada a exequibilidade do objeto nos precisos termos que caracterizaram a sua celebração³. O acolhimento deste direito pelo texto constitucional retrata a relevância que lhe é dada pelo ordenamento brasileiro.

O direito infraconstitucional também disciplina o tema. A Lei 8.666/93 estabelece a imutabilidade das “cláusulas econômicas” do contrato administrativo (art. 58, § 1^a, Lei 8.666/93), prevendo, ainda, a possibilidade de alteração do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). A Lei 13.303/2016 – Estatuto das Empresas Estatais - também tem dispositivos com regras semelhantes (art. 81, VI).

³ RE 902910 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/11/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 16-11-2018 PUBLIC 19-11-2018.

Estas normas impõem o respeito à manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos. Isso significa que, uma vez formada esta equação, a partir da apresentação da proposta no âmbito do processo de licitação, ela deverá ser preservada ao longo de toda a execução do contrato administrativo.

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é constituída pela matriz de riscos e obrigações do contrato e, subsidiariamente, integrada pela delimitação da responsabilidade das partes sobre certos riscos por meio de normas legais. Assim, sempre que um risco alocado (pelo contrato ou pela lei) a uma parte se materializa gerando prejuízos à outra, nasce o respectivo direito à compensação pela parte lesada.

Logo, um ponto de partida para se compreender a delimitação e extensão da responsabilidade das partes relativamente ao risco de variação extraordinária no preço de insumos nos contratos de obras e serviços de engenharia é a consideração da matriz de riscos do contrato e, sucessivamente, da alocação dos riscos extracontratuais pela legislação.

3. A consideração da matriz de riscos dos contratos de obras e serviços de engenharia

Lembre-se que a estipulação do conteúdo dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia está, em boa medida, submetida à autonomia contratual das partes. Isto é: à exceção de algumas poucas regras legais que impõem alocação específica de responsabilidades sobre certos riscos, os riscos e as obrigações em geral relativos a certo objeto podem ser distribuídos “livremente” no plano do contrato, conforme a disposição das partes.

Mas é certo que esta alocação de riscos deve estar orientada a regras e premissas jurídico-econômicas voltadas a calibrar a eficiência de sua estrutura de custos. Cada risco deve ser alocado à responsabilidade daquele que consegue melhor gerenciar o risco, isto é: à responsabilidade da parte que consegue a custos mais baixos do que a outra prevenir a ocorrência do risco ou mitigar os prejuízos na hipótese de sua materialização. Se assim for feito, haverá a redução do somatório de custos do contrato, gerando-se economias às partes e tornando a contratação mais eficiente.

Como regra, a parte que tem melhor condição de se prevenir do risco é aquela que tem o controle do fator de risco. Precisamente por isso é que riscos não controláveis pelo contratado privado não devem ser alocados à sua responsabilidade, sob pena desta alocação provocar um encarecimento de custos da contratação.

Riscos relacionados a eventos não controláveis pelo contratado, como riscos de variações imprevisíveis ou incalculáveis no preço de insumos da construção, ou riscos de caso fortuito e de força maior, são costumeiramente alocados à responsabilidade das Administrações Públicas. Estas têm maior facilidade para externalizar suas perdas, razão pela qual são agentes mais vocacionados à gestão destes riscos do que o contratado privado.

Não por acaso, então, os contratos de obras e serviços de engenharia têm, em sua grande maioria, optado por alocar riscos da alta de insumos provocados pela ocorrência de álea extraordinária ou de caso fortuito e de força maior à responsabilidade da Administração Pública.

Já quando os contratos são omissos em relação ao risco na elevação extraordinária de insumos ou ao risco de caso fortuito de força maior, haverá a incidência da norma legal que disciplina as consequências da

materialização dos riscos extracontratuais, conforme tratado mais adiante.

Seja como for, a delimitação da responsabilidade das partes quanto a estes eventos dependerá da análise do conteúdo dos contratos. No entanto, dado que tanto os contratos, de um modo geral, como a disciplina a legal dos riscos extracontratuais têm alocado os riscos da álea extraordinária e de caso fortuito e de força maior à responsabilidade da Administração Pública, há relevância em examinar o enquadramento dos eventos de variação aguda no preços de insumos nos conceitos de caso fortuito e força maior.

4. A variação no preço de insumos havida no contexto da pandemia como caso fortuito e força maior

Como já referido, é importante perceber que a elevação no preço dos insumos referidos é uma decorrência direta da pandemia do COVID-19. Uma vez caracterizada a pandemia como um evento próprio da álea extraordinária ou como um caso fortuito e força maior, suas decorrências diretas no âmbito dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia devem ensejar a obrigação contratual e o dever jurídico da Administração Pública em promover o reequilíbrio econômico-financeiro, ou, ainda, o exercício de direitos legais ou contratuais do contratado privado que decorrem deste enquadramento.

Já há registros que permitem a identificação a pandemia da COVID-19 como um evento imprevisível e mundialmente catastrófico, capaz de exigir regimes de exceção em diversos países e produzir disfuncionalidades mercadológicas. Estas disfuncionalidades de mercado podem interferir na cadeia de suprimentos dos contratos de obra, dificultando sua operação e onerando a sua produção.

O conceito de caso fortuito e força maior já foi objeto de intenso debate doutrinário e jurisprudencial. Estas expressões, tal como incorporadas nas normas legais – e contratuais – referem-se a situações *imprevisíveis* e *inevitáveis* pelas partes contraentes. A ideia de *imprevisibilidade* está associada à impossibilidade de o sujeito antever sua ocorrência ou dimensionar os seus efeitos no âmbito da execução do contrato. Já a *inevitabilidade* diz respeito à incapacidade das partes contraentes em evitar a ocorrência do evento em si ou as suas decorrências no âmbito da execução do contrato sem lhes impor um sacrifício muito maior para o qual se prepararam quando da celebração do contrato.

Para os fins da responsabilidade contratual, as noções de *caso fortuito* e *força maior* têm sido associadas à de *fortuito interno* e *fortuito externo*, com vistas a diferenciar o tratamento jurídico da (ir)responsabilidade da parte contratual impactada pela sua ocorrência. O tema mereceu recente abordagem pelo Superior Tribunal de Justiça, que contrapôs a noção de *fortuito externo*, relacionada a fatos imprevisíveis e inevitáveis, estranhos à organização das empresas, à de *fortuito interno*, que, apesar de também imprevisível e inevitável, está associado aos riscos da atividade empresarial, “inserindo-se na estrutura do negócio”⁴. O raciocínio balizou a interpretação pelo STJ do artigo 393 do C. Civil, com vistas restringir a aplicação da isenção de responsabilidade acolhida pela norma apenas aos casos de *fortuito externo*, quando os fatos alegados não possam ser qualificados como próprios e típicos da esfera de risco inerente à atividade empresarial da parte.

Esta linha de entendimento reflete uma diferenciação entre *álea ordinária* e *álea extraordinária*, extraída da norma da alínea “d” do inciso

⁴ Trecho extraído do voto do Ministro Relator Luis Felipe Salomão, no Recurso Especial n. 1.450.434 - SP (2014/0058371-2), julgado em 18/09/2018.

II do artigo 65 da lei 8.666/93, no que diz respeito ao tratamento dos riscos extracontratuais em contratos administrativos. As noções de fortuito interno x fortuito externo e álea ordinária x álea extraordinária remetem a uma análise qualitativa e quantitativa do evento de risco, com vistas a caracterizá-lo como um evento típico ou não da esfera do *risco empresarial* do contraente. A maior dificuldade no enquadramento de eventos ao conceito de álea extraordinária reside precisamente na *imprevisibilidade* do evento, com vistas a distinguir riscos que, embora extracontratuais, afiguram-se previsíveis em função da atividade empresarial do contratado, daqueles em relação aos quais não se pode exigir do contratado sua previsibilidade.

A propagação de uma doença não é em si um fato imprevisível em todos os casos. Mesmo episódios epidêmicos podem adquirir contornos de previsibilidade e gerenciabilidade, assim como os seus desdobramentos. Mas a propagação da COVID-19 alcançou uma dimensão pandêmica, caracterizando-se como um evento de efeitos avassaladores, produzindo diversas transformações no comportamento das pessoas e dos mercados.

Em razão disso, já vem se formando um consenso acerca da caracterização da pandemia como um evento de caso fortuito e força maior. Refira-se ao parecer da Advocacia Geral da União, que explicitamente reconheceu a pandemia da COVID-19 como uma situação de “caso fortuito e de força maior”, para os fins do tratamento jurídico do reequilíbrio econômico financeiro em contratos administrativos⁵. A quase unanimidade da doutrina também já vem se manifestando no mesmo sentido.

⁵ Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia Geral da União por meio do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

Assim considerada, a pandemia se caracteriza, da perspectiva do regime jurídico dos contratos públicos no Brasil, como uma situação de “caso fortuito e de força maior”, ou como um evento “imprevisível ou de consequências incalculáveis”. Este enquadramento traz diversos desdobramentos jurídicos importantes no âmbito dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, autorizando o exercício de direitos do contratado, como a suspensão de obrigações, a própria rescisão do contrato e o reequilíbrio econômico-financeiros por prejuízos suportados em razão de suas decorrências.

5. Caracterização do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro

O direito ao desequilíbrio econômico-financeiro estará caracterizado a partir da demonstração pelo contratado de uma variação extraordinária no preço de insumos e de seu nexo de causalidade com o agravo econômico sofrido na estrutura de custos do contrato.

Quanto à relação de causalidade, parece não haver dúvida acerca do liame que há entre a crise pandêmica e os aumentos de preço destes insumos, sendo que uma vez demonstrado que tais aumentos repercutem diretamente na estrutura de custos do contrato, verifica-se o desequilíbrio.

Para demonstração da relação de causalidade, o contratado terá de comprovar que o *momento de adimplemento de cada parcela* já refletia a *variação extraordinária* no preço dos insumos havida no contexto da crise pandêmica. A partir da medição, os valores consolidados não estão mais sujeitos às alterações mercadológicas de preço, mas à mera incidência de correção monetária inflacionária geral.



Não se trata de afirmar que o momento da aquisição do produto em si deverá refletir a variação extraordinária no preço⁶, mas o momento do adimplemento da parcela da execução do objeto. A Lei 8.666/93 parece ter definido o adimplemento da parcela como marco para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais, como se depreende do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/93. Ao tratar do reajustamento, a norma estabelece que o critério de reajuste “deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Embora trate especificamente de reajustamento, a inteligência desta regra não deve ser desprezada na interpretação dos casos de reequilíbrio econômico-financeiro por variação extraordinária no preço de insumos. Afinal, trata-se do mesmo fenômeno. Se a Lei define que o adimplemento de cada parcela deverá ser o marco para a atualização de preços que reflita sua variação ordinária (reajustamento), este também deverá ser o marco para a compensação por variação extraordinária de preços.

5.1. A irrelevância em se demonstrar a “onerabilidade excessiva” para o reequilíbrio econômico-financeiro

É preciso frisar que, para fins da caracterização do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desinteressa a dimensão do impacto gerado na estrutura de custos dos contratos. Tal não se confunde com a dimensão da variação no preço dos insumos isoladamente considerada, que, para caracterizar o direito ao reequilíbrio, necessita ser expressiva a

⁶ Quanto a este ponto, há julgados no TCU sustentando posição divergente.



ponto de ultrapassar a recomposição inflacionária – como adiante explicado.

Mas a “onerosidade excessiva”, como dimensão do impacto global gerado na estrutura de custos do contrato, não é um condicionante do direito ao reequilíbrio.

Embora seja bastante provável que em todos esses casos a elevação expressiva no preço de insumos imponha ao contratado uma *onerosidade excessiva*, este não é um requisito ou um pressuposto jurídico para a conformação do direito do contratado ao reequilíbrio. Não há nada na legislação brasileira que condicione o exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro à constatação de onerosidade excessiva. Logo, demonstrado o impacto global gerado na estrutura de custos do contrato por força da alta no preço de insumos, tenha ele a dimensão que tiver, haverá direito do contratado ao correspondente reequilíbrio econômico-financeiro.

A este respeito, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES já explicou que “O pressuposto (onerosidade excessiva) não consta, nem mesmo implicitamente, da redação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Não há, ademais, qualquer outra regra veiculada pela Lei 8.666/93 ou por outras normativas aplicáveis ao tema dos contratos administrativo que prescreva a exigência⁷.”

No mesmo sentido, ensina MARÇAL JUSTEM FILHO: “O artigo 65, II, d, não faz qualquer alusão à necessidade de o evento superveniente ser dotado de carga de nocividade tão intensa que impeça a execução da prestação originalmente assumida. O que a Lei previu foi a ocorrência de

⁷ A recomposição da equação econômico-financeira do contrato administrativo em face do incremento dos encargos salariais. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE). Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 21, Fevereiro/março/abril, 2010. Disponível em www.direitodoestado.com/revista/REDAE-21-fevereiro-Fernando-Vernalha-uimaraes.pdf. Acesso em 20 de setembro de 2020.

um evento imprevisível ou de consequências incalculáveis, apto a produzir a frustração da relação original entre encargos e vantagens” (...). Não se estabeleceu que o direito à revisão somente surgiria se os efeitos fossem muito graves. Não se exigiu que a execução do contrato se tornasse inviável.”⁸.

Ainda, segundo ANGELICA PETIAN, “Não há na norma constitucional e legal citadas nenhuma previsão de que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será devido diante do agravamento excessivo dos encargos do contratado. A regra é clara: havendo variação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que majorem os custos do contratado, a remuneração deve ser reequilibrada”⁹.

A esse respeito, trilhando a mesma linha de entendimento, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.933/2011 – Plenário. No voto do Ministro Relator Valmir Campelo, consignou-se: “(...) tanto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, quanto no § 5º do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/93, não trazem qualquer referência à materialidade (onerosidade excessiva e insuportabilidade do novo ônus) como condição de reequilíbrio. Prevê-se, somente, a álea extraordinária e extracontratual, como ainda a comprovada repercussão nos preços contratados. Parecem-me extralegais tais condicionantes para a manutenção do equilíbrio do contratado, sagradamente protegido pela Constituição da República”.

⁸ *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 1197.

⁹ *Ofensa à intangibilidade da equação econômico-financeira pela exigência de onerosidade excessiva*. In <https://www.vgplaw.com.br/a-ofensa-a-intangibilidade-da-equacao-economico-financeira-pela-exigencia-da-onerosidade-excessiva/>. Acesso em 20 de setembro de 2020.

6. Demonstração do desequilíbrio contratual – as referências à delimitação da variação extraordinária no preço de insumos

Uma questão relevante à caracterização do direito ao reequilíbrio em se tratando de contratos impactados pela variação extraordinária no preço de insumos relaciona-se à comprovação da *extraordinariedade* da variação. Já se disse que a pandemia, causa-raiz destas variações, é um evento de caso fortuito e força maior e que, como tal, deve ser assim considerada para a delimitação de responsabilidade das partes sobre os riscos contratuais e extracontratuais (alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93). Mas, para além disso, será preciso demonstrar que a pandemia provocou variações extraordinária no preço do insumo. Aqui se está tratando não da dimensão do impacto gerado na estrutura de custos do contrato, mas da dimensão da variação no preço do insumo isoladamente considerado. A variação no preço do insumo, verificada a partir da data de apresentação da proposta na licitação, deve ser de tal ordem a ultrapassar a expectativa inflacionária e os índices de recomposição inflacionária eventualmente acolhidos pelo contrato.

Aludir à materialização do evento pandêmico, por si só, não enseja o direito ao reequilíbrio. Mesmo que certos insumos, individualmente considerados, possam ter variações que ultrapassem os índices inflacionários, isso não necessariamente dará ensejo ao direito do contratado ao reequilíbrio. Será necessário demonstrar que se verificou uma variação expressiva, que possa se caracterizar como uma decorrência de uma anormalidade mercadológica, fruto do contexto excepcional da crise da pandemia¹⁰.

¹⁰ Nesse sentido, veja-se que por meio do Acórdão 3282/2011-Plenário, o TCU afastou o cabimento de recomposição em razão de variação cambial pela valorização do Real frente ao Dólar. No caso analisado, constatou-se que entre 2003 e 2007, o Dólar teve redução de cerca de 40% frente ao Real. Nada obstante, o percentual da oscilação não foi suficiente para a configuração de variação extraordinária, dado que, segundo o TCU, a valorização do Real foi diluída ao longo de um lapso temporal de 04 (quatro) anos. Não houve, nos dizeres do TCU, variação abrupta, imprevisível apta a configurar a teoria da

A esse respeito, o TCU já advertiu a insuficiência de demonstrar-se a mera variação de preços, pois que, se ordinária, não será o bastante para fundamentar o direito ao reequilíbrio. É preciso demonstrar que a variação no preço do insumo foi em tal dimensão a ultrapassar a banda de risco própria da *ordinariedade*¹¹. A variação no preço do insumo, portanto, deve refletir uma alta incomum, que fuja aos padrões inflacionários.

Outro ponto importante em relação a isso está na fonte utilizada para a demonstração da variação no preço do insumo. A constatação da variação de preço dos insumos precisa estar fundada em parâmetros objetivos, que deem conta de comprovar que esta variação ocorreu generalizadamente no setor de mercado.

Esta aferição tem sido feita por sindicatos, associações e entidades vocacionadas a fazer sondagens e pesquisas de mercado, cujos relatórios produzidos para esse fim poderão ser utilizados como fonte para a demonstração das variações nos preços dos insumos.

No âmbito federal, o Decreto nº 7.983/2013 impôs a observância de sistemas de preço para a formação do orçamento público, com amplo acolhimento pelos órgãos de controle para esse fim. A depender de sua atualidade e adequação às condições regionais ou locais, o SINAPI poderá ser utilizado para demonstrar estas variações no preço de insumos.

imprevisão. Conforme constou do Voto do Acórdão 3282/2011-Plenário: "10. Ressalto que a apreciação do real frente ao dólar foi significativamente gradual, ao longo de quatro anos (conforme série temporal do dólar abaixo reproduzida), desde um mês antes da data da primeira proposta de preços à licitação (14/4/2003) até a conclusão prevista do último contrato (17/6/2007). Esse caminho fez com que o dólar norte-americano variasse paulatinamente nesse longo interregno de tempo, indo de R\$ 3,114, na data de 15/4/2003, a R\$ 1,9097, em 15/6/2007. Penso, assim, que não há que se falar em variação extraordinária e brusca da moeda."

¹¹ É claro que esta assertiva desconsidera a análise da matriz de risco do contrato, que pode ter optado por uma alocação específica do risco de variação extraordinária de preços de insumos às partes.



7. A adequada instrução do processo de reequilíbrio econômico-financeiro

Como se disse, os contratados que demonstrarem que decorrências desta pandemia acarretaram agravos econômicos e financeiros à execução dos contratos administrativos de obra e serviços de engenharia terão direito à integral recomposição da sua equação econômico-financeira. Para isso, caberá ao contratado demonstrar o nexo de causalidade entre a pandemia e os ônus econômicos ou financeiros experimentados, assim como delimitar a sua repercussão na estrutura de custos do contrato.

É de grande importância a suficiente documentação do desequilíbrio verificado, assim como a observância dos procedimentos, formas e parâmetros previstos em contrato, ou em normativas vigentes, para essa postulação.

Boa parte dos contratos de obra vigentes não disciplina prazos, forma e procedimento para o processamento dos pedidos de reequilíbrio, muito menos prescreve metodologias para tanto. Por outro lado, a Lei 8.666/93 não estabeleceu tais condicionantes. Eventualmente, leis regionais ou locais ou atos normativos infralegais podem disciplinar a hipótese.

É bastante conveniente que as Administrações Públicas criem atos normativos definindo prazos, procedimentos e métricas para orientar o reequilíbrio econômico-financeiro, subsidiariamente à disciplina prevista em contrato. Providência desta ordem concorre para ampliar a segurança jurídica e melhorar o ambiente jurídico-institucional para a contratação administrativa.

Na ausência de disposições contratuais ou de normativas que estabeleçam requisitos à instrução dos pedidos de reequilíbrio, esta deverá obedecer a um princípio de liberdade de prova. Ao contratado,

como já dito, caberá comprovar a ocorrência dos eventos de desequilíbrio, indicando o nexo de causalidade entre esses e os agravos gerados na estrutura de custos de seu contrato, e quantificando fundamentadamente o valor de ressarcimento buscado.

Além disso, e para fins da demonstração da variação extraordinária, será importante indicar e comprovar os referenciais de preço vigentes ao *momento do adimplemento de cada parcela*, como já referido acima.

8. Definição da metodologia para quantificar o reequilíbrio econômico-financeiro

A Lei 8.666/93, assim como a Lei 13.303/2016, não definiram metodologias específicas para orientar a quantificação do valor das compensações objeto do reequilíbrio econômico-financeiro. Será preciso observar se o tema foi tratado na legislação regional ou local, quando for o caso, ou se há atos infralegais que imponham parâmetros ou critérios específicos para essa demonstração.

Bem assim, o conteúdo do contrato administrativo poderá ser fonte para a definição desta metodologia. Os contratos deverão ter aderência às normas legais ou infralegais, quando estas forem anteriores à licitação que os originou. Do contrário, as normas não poderão desmerecer o regramento contratual, que deverá prevalecer para os fins de definição das metodologias para a quantificação do equilíbrio econômico-financeiro. Na omissão do contrato, as metodologias definidas em normas legais ou infralegais deverão ser observadas.

Sem que o tema tenha sido tratado por normas legais ou infralegais e por normas contratuais, a definição desta metodologia deverá orientar-se pelo conhecimento técnico-científico. O importante será garantir-se a compensação da integralidade dos prejuízos suportados, sob pena de

violação das normas constitucionais e legais que disciplinam o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Neste particular, o cálculo do reequilíbrio deverá considerar: (i) os preços definidos na composição de custos apresentada ao tempo da licitação pelo contratado; (ii) o quantitativo do insumo utilizado no adimplemento da parcela da obra ou do serviço; e (iii) a variação extraordinária de preço identificada para o insumo. Uma vez definido o valor gasto para o insumo no adimplemento de cada parcela (tomando-se o preço constante da composição de custos e o quantitativo demandado no adimplemento da parcela), sobre ele deverá ser aplicada a variação extraordinária objetivamente aferida. Ainda, poderá ser descontado o percentual de majoração de preço eventualmente resultante do índice de reajuste aplicado, com vistas a delimitar apenas a variação que extrapolou a recomposição inflacionária já implementada por meio do reajuste.

9. A inviabilidade de se compensar o desequilíbrio contratual com a desoneração de custos associados a riscos alocados à responsabilidade do contratado privado

É preciso advertir acerca da inviabilidade de se considerar a redução de custos atrelada a riscos alocados à responsabilidade do contratado para fins recomposição da equação econômico-financeira do contrato. Trata-se de prática costumeira no âmbito de processos de reequilíbrio contratual relacionados à elevação extraordinária no preço de insumos, induzida pela orientação das instâncias de controle. Sustenta-se que, por ocasião do reequilíbrio, para neutralizar a alta excessiva no preço de certos insumos, deve-se contabilizar a eventual redução no preço de outros insumos, mesmo que essa retrate variação própria da álea ordinária empresarial. O que se tem visto em processos

assim é que as Administrações concebem arbitrariamente uma espécie de *cesta de insumos*, com vistas a compensar a alta no preço de insumos que sofreram variação extraordinária com a baixa no preço de insumos que variaram apenas ordinariamente, alcançando assim um valor atenuado de reequilíbrio.

Com o devido respeito, essa orientação desafia o tratamento jurídico dispensado ao reequilíbrio econômico-financeiro pelo direito brasileiro. Uma vez que o contrato ou a lei prevejam a hipótese de reequilíbrio para a variação *extraordinária* no preço de insumos (para mais ou para menos), não se podem considerar na conta do reequilíbrio variações próprias da álea *ordinária* ou do risco contratualmente alocado ao contratado (e à Administração). Se assim for, estar-se-á desorganizando a matriz de riscos do contrato, e, desta forma, modificando a sua equação econômico-financeira.

Por isso, apenas podem entrar na conta do reequilíbrio variações no preço de insumos que extrapolem os limites objetivamente estabelecidos em contrato ou, na falta destes, a banda de variação própria da álea ordinária. Ou seja: apenas podem ser consideradas as variações extraordinárias.

Não se ignora que os contratos podem alocar estes riscos às partes de modo diverso. Podem, por exemplo, alocar todo o risco de variação de custos de insumos (variação ordinária e variação extraordinária) ao contratado privado. Da perspectiva da eficiência que se espera para contratos de curto prazo, esta não seria a melhor alocação de riscos, uma vez que exporia o contratado a riscos em relação aos quais ele não tem condições de gerenciar adequadamente. O efeito seria a oneração das propostas e do preço do contrato, uma vez que o contratado tenderia a provisionar custos maiores para lidar com a aleatoriedade própria das oscilações agudas e imprevisíveis no preço de insumos relevantes utilizados na execução do contrato.

Fato é que a maioria dos contratos públicos de obra e serviços de engenharia em vigência no país não conta com matrizes de riscos mais específicas em relação a isso. Tem sido bastante comum que a redação dos contratos apenas reproduza a dicção da norma da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, incorporando a distinção entre (álea ordinária) *variações ordinárias* e (álea extraordinária) *variações extraordinárias*.

Certamente, uma prática a oferecer maior previsibilidade para estas situações seria definir contratualmente uma banda objetiva de variação no preço de insumos, autorizando-se o reequilíbrio quando a variação de custos a ultrapassasse, para mais e para menos. Mas esse não é um padrão que prevaleça na alocação de riscos dos contratos de obra. A regra tem sido ou a omissão do contrato ou a incorporação da letra da norma da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Se assim for - isto é: caso os contratos sejam omissos em relação a esta alocação, ou simplesmente tenham reproduzido o texto da norma da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 -, a alocação de riscos estabelecida é aquela que distingue *risco de variação ordinária* de *risco de variação extraordinária*. Isso significa que ao contratado privado alocou-se o risco de variação ordinária e à Administração Pública o risco positivo e negativo da variação extraordinária. Daí que considerar no âmbito do reequilíbrio os custos de insumos que variaram ordinariamente é desvirtuar a matriz de riscos do contrato e alterar a sua equação econômico-financeira - o que é vedado pelo direito.

Observe-se que, nestes casos, será importante delimitar os percentuais de variação para o fim de avaliar a *extraordinariedade* do evento. Na avaliação dos casos concretos, ainda quando o contrato não tenha estabelecido estes parâmetros de modo mais objetivo, mas tenha incorporado a distinção entre álea ordinária e álea extraordinária, será necessário que as partes definam o que se tem por variação

extraordinária para os fins do reequilíbrio. Concebido o parâmetro, ele há de ser observado para todo o conjunto de insumos do contrato, independentemente da dimensão de sua repercussão na estrutura de custos do contrato.

Portanto, apenas deve entrar na conta do reequilíbrio a variação extraordinária no preço de insumos. Insumos cuja variação de preço esteja dentro da banda da *ordinariedade* não podem ser considerados, sob pena desorganizar a matriz de riscos contratada e desmerecer o princípio constitucional da manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo.

10. O direito à suspensão da execução do contrato administrativo

O desequilíbrio econômico-financeiro, a depender de sua dimensão, poderá autorizar, inclusive, a suspensão da exigibilidade das obrigações do contratado. Isso se verificará naqueles casos em que as dificuldades operacionais da execução do contrato decorrem da oneração excessiva de custos por evento alheio à esfera de responsabilidade do contratado.

Logo, será perfeitamente legítima a suspensão da execução de obrigações contratuais por motivação de insuficiência econômica ou financeira do contratado originada da alta imprevisível no preço de insumos relevantes. A oneração excessiva no preço de insumos utilizados com alguma escala na construção é apta a provocar a incapacidade do contratado de suportar o fluxo de recursos necessários ao custeio da operação do contrato.

Não se poderia exigir do contratado sacrifício excessivamente superior àquele para o qual se programou, nos termos do edital e do contrato (considerada aí a possibilidade de extensão do valor do contrato em casos de alteração compulsória, para 50% ou 25%, conforme o caso).

Se as novas circunstâncias exigirem para a gestão do contrato capacidade financeira (ou técnica) superior àquela aferida por ocasião da licitação, o contratado poderá suspender o cumprimento de suas obrigações – e eventualmente exercer o seu direito à rescisão.

A legitimidade da medida de suspensão, no caso, relaciona-se à *inviabilidade operacional do contrato* fundada em razões mercadológicas ou financeiras que configurem caso fortuito ou força maior. Trata-se de direito extraído da norma do inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, assim como da exegese contrária da norma do inciso V do artigo 78 da Lei 8.666/93, que prevê como motivo à rescisão do contrato em desfavor do contratado “a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração”. Vale dizer: havendo justa causa e prévia comunicação à Administração, a suspensão do contrato poderá ser admitida.

As normas referidas acima também legitimam a recusa do contratado em assinar o contrato, quando o desequilíbrio impuser uma onerosidade excessiva ao início da execução do contrato. O raciocínio é análogo àquele que fundamenta o direito à suspensão das obrigações contratuais. A partir da data de apresentação da proposta no âmbito da licitação, a equação econômico-financeira da proposta poderá ser rompida. Se assim ocorrer, a depender da dimensão do impacto gerado, não se poderá constranger o licitante vencedor a assinar o contrato sem que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

10.1. A necessidade de comunicação prévia e fundamentada à Administração

Na hipótese de o contratado pretender suspender a execução do contrato de obra, será imperiosa notificação prévia e fundamentada à

Administração. Caberá ao contratado demonstrar a “justa causa” a suspensão – desequilíbrio econômico-financeiro em dimensão a impedir a execução das obrigações contratuais -, levando ao conhecimento prévio da Administração a intenção de suspender a execução do objeto, assim como o conjunto de documentos que lastreiam suas alegações. Afinal, repita-se que o inciso V do artigo 78 da Lei 8.666/93 tipifica como causa de rescisão contratual em desfavor do contratado “a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração”.

11. Conclusão

Como conclusão, tem-se que a elevação extraordinária no preço de insumos utilizados no âmbito da execução do contrato administrativo de obras e serviços de engenharia poderá ensejar o direito do contratado ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que:

1. A matriz de riscos do contrato não tenha alocado explicitamente o risco de variação extraordinária no preço de insumos ou o risco de caso fortuito e de força maior à esfera de responsabilidade do contratado privado;
2. Sejam atendidos os requisitos e pressupostos estabelecidos no contrato e na legislação para tal, quais sejam:
 - a. Demonstração do nexo de causalidade entre a variação extraordinária, ocorrida após a apresentação da proposta no âmbito da licitação, e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
 - b. Demonstração da variação extraordinária a partir de referenciais acolhidos em sondagens e pesquisas de mercado divulgados por entidades com capacidade técnica e credibilidade institucional;

- c. Quantificação do valor do reequilíbrio, utilizando-se premissas e metodologias definidas em normas legais e regulamentares e na disciplina do contrato, sendo que:
- i. Terão prevalência em relação à disciplina contratual normas legais e regulamentares precedentes à apresentação da proposta na licitação;
 - ii. Terão aplicação subsidiária à disciplina do contrato normas legais e regulamentares editadas posteriormente à apresentação da proposta na licitação.
- d. Quantificação do valor de reequilíbrio, considerando-se os preços inscritos na composição de custos apresentada com a proposta no âmbito da licitação, a variação extraordinária objetivamente demonstrada (para além do índice de reposição inflacionária) e o quantitativo de insumo utilizado no adimplemento da parcela da execução do contrato.
- e. Observância de requisitos e pressupostos formais e procedimentais definidos no contrato e em normas legais e regulamentares, atendida a regra de prevalência referida nos itens i. e ii. da alínea "c".
3. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá compensar integralmente os prejuízos sofridos pelo contratado, independentemente da dimensão do impacto gerado na estrutura de custos do contrato. Desde que demonstrada a variação extraordinária no preço do insumo, desinteressa a extensão do ônus gerado na estrutura de custos contrato (a demonstração da "onerossidade excessiva" não é um pressuposto para o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro).
4. A depender da dimensão dos prejuízos gerados no âmbito da execução do contrato, a onerosidade excessiva poderá justificar a suspensão de obrigações do contratado, mediante comunicação



prévia à Administração demonstrando-se as razões para tanto, até que o reequilíbrio seja implementado.

É o que nos parece, s. m. j.

São Paulo, setembro de 2020.

FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES

ANGELICA PETIAN

REGINA RILLO

VG&P | VERNALHA GUIMARÃES
& PEREIRA ADVOGADOS

SÃO PAULO

Rua Olimpíadas, 200 | 2º andar | Vila Olímpia
Edifício Aspen | CEP 04551-000 | São Paulo/SP

BRASÍLIA

SHS Quadra 06 | Conj. C, Bloco E, Sl. 1201 | Asa Sul
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000 | Brasília/DF

CURITIBA

Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192 | Curitiba/PR

Tel./Fax: 4007.2221
www.vgplaw.com.br

SIGA O VGP NAS REDES SOCIAIS



**AUMENTO NOS PREÇOS
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

CLIPPING

Principais resultados de imprensa
Setembro/2020

CBIC

LINK PARA A REPORTAGEM

FOLHA DE SÃO PAULO

Painel S.A.

joana.cunha@grupofolha.com.br



Indústria da construção alerta governo sobre preocupação inflacionária

Entidade do setor fez levantamento de custo com aço, cimento e PVC



Muro O alerta inflacionário nos materiais de construção, que já vinha fazendo barulho na indústria antes da repercussão sobre o preço do arroz na semana passada, vai ser levado ao governo. Nesta segunda-feira (14), a Cbic (Câmara Brasileira da Indústria da Construção) apresenta à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade um levantamento sobre a alta de custos na matéria-prima do setor. Aço, cimento e PVC são os principais focos de preocupação.

Terreno Conforme antecipou o Painel S.A., entidades de trabalhadores, construtoras e incorporadoras identificaram um movimento padronizado nos avisos de aumento de preços enviados por cimenteiras desde julho. O grupo levou a queixa ao Procon-SP, que abriu procedimento para acompanhar o caso.

★

Papai Noel Funcionários de grandes cimenteiras estão animados. Esperam se dar bem com os bônus neste ano de pandemia. A expectativa é que a bolada vai ser a maior desde a crise de 2015.



LINK PARA A REPORTAGEM

FOLHA DE SÃO PAULO

PAINEL S.A.

Joana Cunha

painelsa@grupofolha.com.br

Muro

O alerta inflacionário nos materiais de construção, que já vinha fazendo barulho na indústria antes da repercussão sobre o preço do arroz na semana passada, vai ser levado ao governo. Nesta segunda-feira (14), a Cbic (Câmara Brasileira da Indústria da Construção) apresenta à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade um levantamento sobre a alta de custos na matéria-prima do setor. Aço, cimento e PVC são os principais focos de preocupação.

TERRENO Conforme antecipou o Painei S.A., entidades de trabalhadores, construtoras e incorporadoras identificaram um movimento padronizado nos avisos de aumento de preços enviados por cimenteiras desde julho. O grupo levou a queixa ao Procon-SP, que abriu procedimento para acompanhar o caso.

PAPAI NOEL Funcionários de grandes cimenteiras estão animados. Esperam se dar bem com os bônus neste ano de pandemia. A expectativa é que a bolada vai ser a maior desde a crise de 2015.

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 739
INSTRUMENTO PARTICULAR Nº 10000000000000000000

LINK PARA A REPORTAGEM

GLOBO NEWS





[LINK PARA A REPORTAGEM](#)

METROPOLES

METRÓPOLES

DISTRITO FEDERAL

Alta no preço dos materiais de construção deve subir custo de imóveis no DF

Especialistas do setor imobiliário preveem elevação de até 5% no valor de casas e apartamentos entre o fim de setembro e o início de outubro

MANUELA ALCANTARA
11/09/2020 4:42, ATUALIZADO 11/09/2020 7:19



As despesas com alimentos, em **especial o arroz**, têm tirado o sono do brasileiro. Mas, nos últimos dias, o valor dos materiais de **construção civil** também vem assustando. O efeito da alta do cimento, aço, tijolo, telhas e tubos de PVC pode refletir no custo de apartamentos e casas. Especialistas do setor imobiliário preveem elevação de até 5% no preço desses imóveis entre o final de setembro e o início do mês de outubro.

A justificativa para encarecer os produtos é a escassez deles no mercado devido à queda de produção nas indústrias e ao aumento da procura. Por isso, não é possível, ainda, estimar se o reajuste vai perdurar até 2021. Mas o repasse imediato é inevitável, segundo empresários do setor e consultores na área.

Com a pandemia do **novo coronavírus**, esperava-se uma retração do segmento, mas ocorreu o oposto. "Várias indústrias se desmobilizaram pensando que o setor passaria por uma recessão, e o que aconteceu foi o contrário. Aumenta a demanda, reduz a oferta, os preços sobem", explicou o presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (Ademi), Eduardo Aroeira Almeida.



Considerando a inflação oficial do país, de acordo com dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgados pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os acumulados de alta em 12 meses foram 4,52% nos materiais de construção e 2,89% na mão de obra. Quando se trata de insumos importantes para as obras, o cimento teve incremento de 10,7%; o tijolo, de 16,8%; a areia, de 4,8%; e a telha, de 2,9%.

Confira os números do IBGE sobre os preços dos principais insumos da construção:

Tijolo: 16,86%
Cimento: 10,67%
Tinta: 5,77%
Areia: 4,77%
Ferragens: 3,07%
Telha: 2,86%
Material hidráulico: 2,56%
Material de eletricidade: 0,96%
Revestimento de piso e parede: 0,71%
Mão de obra: -0,03%
Pedras: -2,79%
Madeira e taco: -4,04%
Vidro: -6,5%

Preços para construtoras

Em levantamento de construtoras que atuam na área imobiliária e precisam adquirir produtos todos os dias, o concreto aumentou 9,75% entre maio e agosto. No mesmo período, o aço cortado e dobrado subiu 10%; o cimento, 21,01%. Já o quilo do alumínio teve salto de 33,93%; e os fios de cobre, 48,48%.

O diretor da Ademi Rodrigo Nogueira considera inevitável o acréscimo no preço dos imóveis. "Os insumos estão aumentando e a mão de obra também. Mesmo as obras públicas, como o túnel de Taguatinga, estão sentindo o impacto. É a lei da oferta e da procura. O consumidor que deseja comprar um imóvel vai ter de agilizar a decisão ou pagará mais caro", alertou Nogueira.

O presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-DF), Dionyzio Klavdianos, avalia que o cenário posto hoje era inimaginável há alguns meses. "Temos um aumento generalizado que não víamos há anos. Tudo subiu: cimento, PVC, alumínio, aço. Tem insumos, como a cerâmica, que quase dobraram de valor. Os aumentos estão vindo na casa das dezenas". observou.



Denúncias no Procon-DF

No fim de agosto, o **Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF)** recebeu diversas denúncias sobre valores abusivos em lojas de materiais de construção na capital federal. Na época, notificou 17 estabelecimentos do ramo em todo o Distrito Federal. O prazo para que os aumentos praticados sejam explicados termina nesta sexta-feira (11/9). Depois de a operação ter sido divulgada, o órgão recebeu outras três queixas contra altas injustificadas de preços.

Segundo o Procon-DF, a maioria das reclamações versa sobre o valor do milheiro de tijolo. Na ação, fiscais solicitaram, além de notas fiscais de compra e venda, os registros de saco de cimento, ferro e brita.

“Os empresários alegam se tratar apenas de repasse dos custos, que subiram com a falta dos itens. Mas, agora, vamos analisar as justificativas e toda a documentação para verificar se não se trata de um aumento injustificado durante a crise do coronavírus”, afirmou o diretor-geral do Procon-DF, Marcelo Nascimento.

Pesquisa entre as empresas

Um levantamento da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) identificou que, de março a julho, em meio à pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram elevação no preço de materiais de construção. Dos itens consultados, o cimento foi o que teve mais incremento: 95% das empresas identificaram alteração nos valores cobrados.

Os números se baseiam em um levantamento no qual a CBIC ouviu 462 empresas em 25 estados das cinco regiões do país entre os dias 16 e 21 de julho.

No estudo, 95% das empresas disseram que o cimento teve aumento durante o período da pandemia. Para 59% delas, o reajuste foi de até 10%. Para 36%, acima de 10%. Nos estados do Ceará, Pará e de Mato Grosso 100% das empresas responderam que tiveram alta no referido material.

Quando a pergunta foi sobre o preço do aço, 87% das empresas responderam que tiveram acréscimo durante o período da pandemia.



[LINK PARA A REPORTAGEM](#)

CORREIO BRAZILIENSE

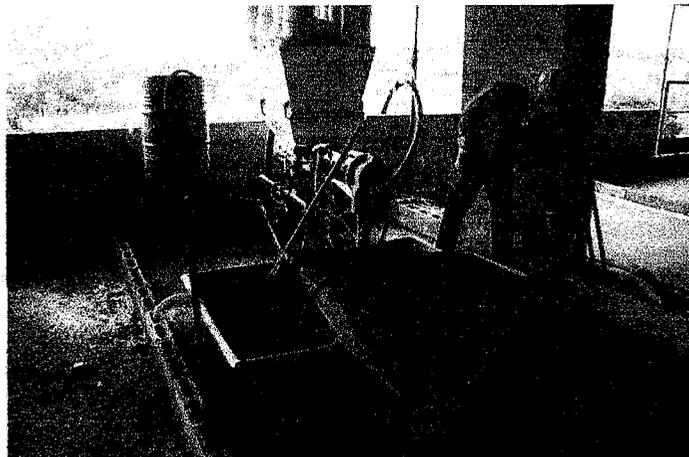
CARESTIA

Preço de materiais de construção sobe e setor pede ajuda

Construtoras vão entregar documento ao governo com sugestões para baratear insumos, mas dizem que não querem controle de preços. Uma das ideias é reduzir impostos para facilitar importações, como foi feito no caso do arroz

MB Marina Barbosa

Postado em 12/09/2020 07:00 / atualizado em 12/09/2020 10:05



 (crédito: Vinicius Cardoso Vieira/CB/D.A Press)

Não é apenas a alta dos alimentos que está preocupando os brasileiros. Os materiais de construção subiram quase tanto quanto o arroz durante a pandemia do novo coronavírus. Por isso, o segmento da construção civil prepara-se para entregar ao governo, na próxima semana, um estudo sobre os riscos da alta de preços e as possíveis soluções para o problema. O levantamento deve ser finalizado neste fim de semana para ser apresentado aos ministérios da Economia, da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional.

Os empresários do setor tentarão sensibilizar o governo com o argumento de que a disparada pode prejudicar programas como o Casa Verde e Amarela, de habitação popular, lançado recentemente com a intenção de ser uma marca do governo Jair Bolsonaro. Da mesma forma, podem ser afetados os planos de obras públicas do programa Pró-Brasil e de construção de ferrovias, que vem sendo mencionadas pelo presidente nos últimos dias. Além disso, observam que, como o setor da construção é um dos maiores empregadores do país, a redução do ritmo nos canteiros de obras pode aumentar as taxas de desocupação.



Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o cimento ficou 10,67% mais caro neste ano e o tijolo, 16,86%. A alta vem sendo sentida desde o começo da pandemia, mas acelerou-se nas últimas semanas. Só em agosto, o cimento subiu 5,42% e o tijolo, 9,32%. A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic) calcula que cerca de 90% das construtoras do país já estão tendo que pagar mais por esses produtos e também por itens como aço, cabos elétricos e concreto.

Diálogo

O **Correio** apurou que o Ministério da Economia tem mantido um diálogo constante com o setor da construção civil para acompanhar a questão. E o assunto também estava na mesa do presidente Jair Bolsonaro quando ele tomou a decisão de zerar a tarifa de importação do arroz.

O problema só acabou ficando para depois por conta do grande apelo popular da alta dos alimentos. Porém, a expectativa do setor é de que algo seja feito sobre o assunto em breve. “Eles também estão preocupados e estão procurando uma forma de minimizar esse impacto”, disse o presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), Dionyzio Klavdianos.

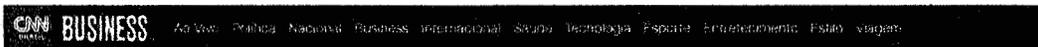
O presidente da Cbic, José Carlos Martins, explicou que a alta dos preços é fruto de uma série de fatores. Ele afirmou que, no início da pandemia, a produção nacional de materiais de construção caiu, devido ao choque econômico causado pelo coronavírus. Porém, a construção foi um dos poucos setores que continuaram funcionando na quarentena e, por isso, a demanda não caiu. E a venda de materiais ainda aumentou depois que muitos brasileiros decidiram adaptar a casa ao novo momento de isolamento social e home office e, sobretudo, depois que o auxílio emergencial permitiu que milhões de pessoas de baixa renda também fizessem pequenos reparos em casa. “Com isso, começou a faltar material em todo o país. E a baixa oferta pressionou os preços”, disse Martins.

Na lista de sugestões do que pode ser feito para conter a escalada de preços, estarão medidas como a que já foi anunciada para o arroz, para facilitar a importação, mas, também, propostas que incentivem a redução das exportações e o aumento da produção nacional de materiais de construção. Klavdianos garante que qualquer alternativa deve seguir as regras naturais de concorrência e mercado. “Tabelamento de preço não adianta de nada, ninguém quer isso. Não adianta tomar uma atitude autoritária de congelar os preços”, assegurou. “O que nós precisamos é de um choque de oferta. Se tiver mais oferta, o preço cai”, reforçou Martins.



LINK PARA A REPORTAGEM

CNN



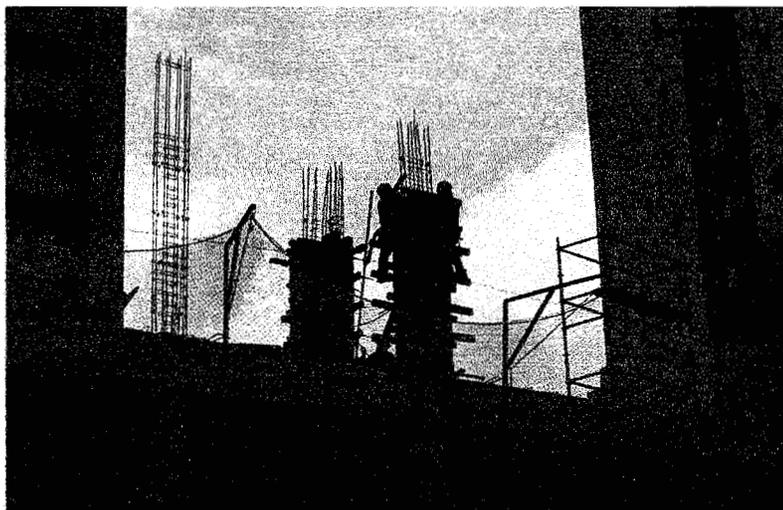
Home > Business

Construção civil enfrenta alta de preços e também quer taxa de importação zerada

Juliana Lopes, da CNN, em São Paulo
15 de setembro de 2020 às 16:26

Compartilhar  

 Ouvir



Edifício em construção

Foto: Réhel Patrasso - 31/04/2020/Reuters

A pandemia do novo coronavírus provocou alta nos alimentos e também em um outro setor importante para a engrenagem da economia: o da construção civil. Nesta terça-feira (15), empresários do setor entregarão ao governo federal um estudo sobre a disparada de preços dos materiais de construção e possíveis soluções para o problema. O levantamento foi realizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC).

Leia mais:

Importações de arroz pelo Brasil crescem até 311% em setembro

Para enfrentar a crise, os empresários sugerem reequilibrar o abastecimento interno de materiais. Além disso, reduzir a zero o imposto de importação do setor pelo período de 12 meses, medida semelhante a que foi tomada pela equipe econômica depois da escalada dos preços do arroz.

No alvo das consequências negativas de uma crise no segmento, segundo o grupo, estão as obras do governo federal, que poderiam sofrer atrasos e aumento de custos. O alerta é específico para o "Pró Brasil", o programa de investimentos públicos do governo que ainda não saiu do papel.

Em reuniões no Palácio do Planalto na última semana, o presidente Jair Bolsonaro demonstrou preocupação com o setor e pediu que a equipe econômica monitore a situação.



Alerta de abuso de preços

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somente em agosto, o tijolo subiu 9,32% e o cimento 5,42%. Em julho, as altas foram de 4,13% e 4,04%, respectivamente.

A CBIC calcula que cerca de 90% das construtoras do país já também gastaram mais com a compra de cabos elétricos, concreto e PVC. No documento endereçado à equipe econômica ao qual a CNN teve acesso, empresários questionam os preços elevados, mesmo diante de um aquecimento no setor, incentivado pela liberação do auxílio emergencial.

Segundo o documento, houve abuso no aumento dos preços de materiais de construção e "aproveitamento, por parte dos fornecedores, da situação de desabastecimento para recuperar preços. Isso sem que haja empenho para aumentar a produção."

O grupo pede ainda que o governo faça a mediação de discussões entre produtores e consumidores de materiais de construção.





[LINK PARA A REPORTAGEM](#)

METROPOLES

METRÓPOLES

Alta no preço dos materiais de construção ameaça parar obras públicas

Segundo a Ademi, encarecimento de insumos pode fazer com que empresas tenham prejuízo na hora de executar obras já licitadas

MANOELA ALCANTARA
15/09/2020 18:24 ATUALIZADO 15/09/2020 19:43

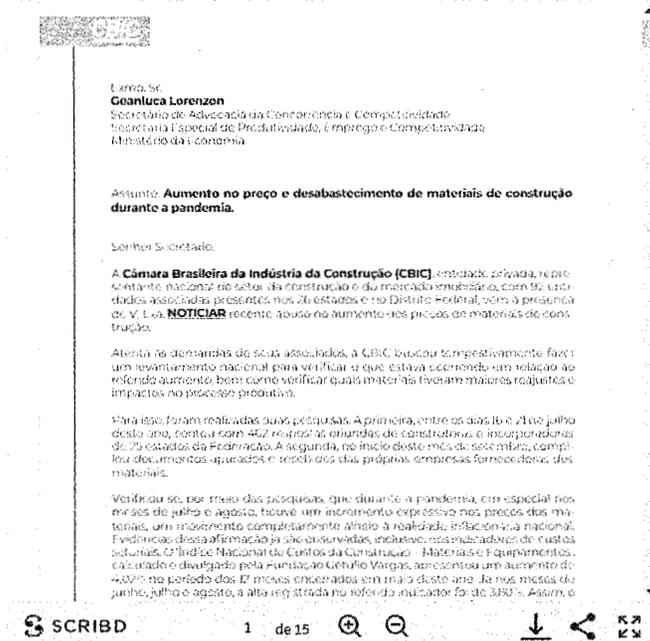


O encarecimento dos materiais de construção em todo o país pode prejudicar obras públicas de infraestrutura que estão em andamento, construções de casas populares e aumentar o valor de imóveis. A previsão do setor imobiliário vale enquanto insumos básicos, como aço, cimento, fios e materiais de acabamento, continuarem em alta, que atinge até 40%.



“Pode haver paralisação de obras, devido à mudança dos preços”, diz o presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário (Ademi-DF), Eduardo Aroeira.

A Ademi e outras instituições ligadas à Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) se reuniram para juntar evidências de possíveis abusos nos preços dos materiais. O documento, divulgado nesta terça-feira (15/9), foi entregue ao governo federal.



O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia, ressalta as causas e que o “aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas”.

“Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi criado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia”, disse o presidente da CBIC, José Carlos Martins.



Cotações

A CBIC cruzou informações, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias a fim de ter uma base no valor de mercado. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços.

O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região. "A suspeita é de cartel. Se for mesmo comprovada, tem que ser apurada e coibida. É necessário aumentar a fiscalização", afirmou presidente da Ademi no DF.

Custo de imóveis

Conforme o **Metrópoles havia adiantado, o preço dos imóveis, do mesmo modo, subirá**. No documento, a CBIC também prevê aumento do custo de residências populares. Esse gasto adicional pode prejudicar programas como o **Casa Verde e Amarela**, pois existe teto para essas construções, que precisará de aumento para comportar o encarecimento dos insumos.



Para o vice-presidente da área de Habitação de Interesse Social da entidade, Carlos Henrique de Oliveira Passos, nos programas voltados para esse tipo de imóvel, hoje, não há espaço para repasse de preços.

“Isso afetará o apetite para novos lançamentos. Para as obras em andamento, como não há correção sobre os valores desembolsados pela Caixa, nossa preocupação maior é com o impacto no desequilíbrio contratual e eventuais paralisações”, avalia.

Pesquisas

Nos últimos meses, a CBIC fez duas pesquisas para verificar o que estava ocorrendo em relação ao desabastecimento e ao aumento nos preços dos materiais. A primeira, entre os dias 16 e 21 de julho deste ano, contou com 462 respostas oriundas de construtoras e incorporadoras de 25 estados. A segunda, no início deste mês, compilou documentos apurados e recebidos das próprias empresas fornecedoras dos materiais.

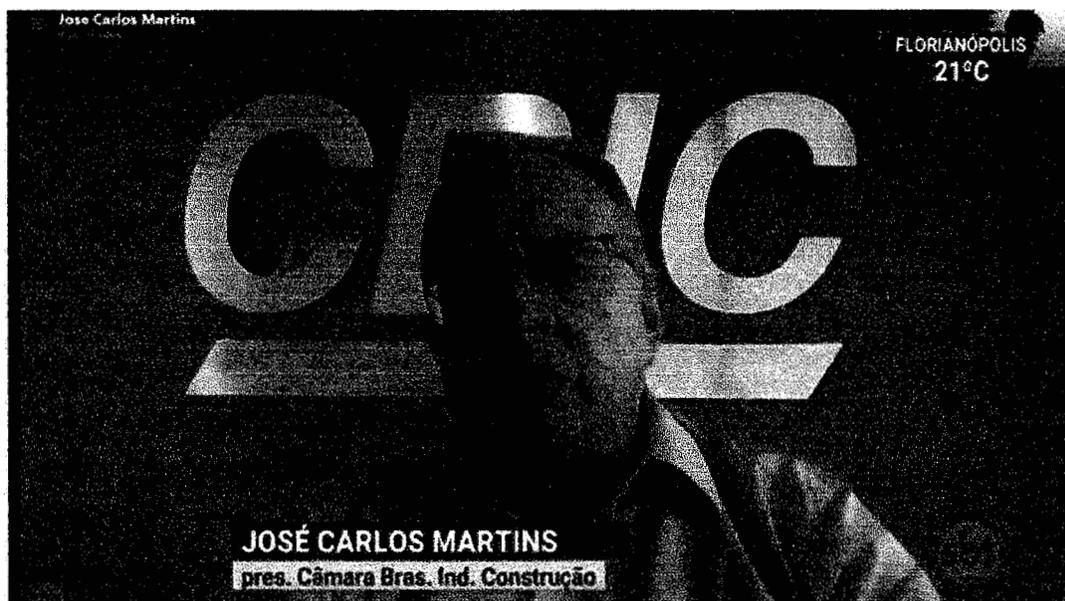
Por meio das pesquisas, a entidade verificou que durante a pandemia, em especial nos meses de julho e agosto, houve incremento expressivo nos preços de materiais, um movimento completamente alheio à realidade inflacionária nacional.

No DF, o Procon identificou e notificou 17 lojas de materiais de construção, e que continua recebendo denúncias sobre o aumento expressivo dos insumos.



LINK PARA A REPORTAGEM

SBT BRASIL





LINK PARA A REPORTAGEM

TERESINA DIÁRIO

Teresina - 16/9/2020



NOTÍCIAS POLÍTICA ECONOMIA ESPORTES CARROS NEGÓCIOS EDUCAÇÃO SAÚDE BELEZA MODA MULHER JOG

Home / Notícias / Política e Economia

15/09/2020 - 16:04 hs

CBIC apresenta ao governo evidências de abuso no aumento dos preços de materiais de construção

Documento inclui propostas para reequilibrar o abastecimento interno e estimular importação. De acordo com entidade, é preciso um choque de oferta para evitar memória inflacionária.

Por Cristiane Ribeiro



@Divulgação

Compartilhe em: [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, nessa segunda-feira (14), um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia nacional.



Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas. "Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia", disse.

Para comprovar essa narrativa, a CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços. O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região.

De acordo com a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como desemprego, aumento do custo das obras públicas e dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil, criado para impulsionar obras em infraestrutura. De acordo com vice-presidente da área de Infraestrutura da CBIC, Carlos Eduardo Lima Jorge, para as construtoras de obras públicas, já com dificuldades de capital de giro, a busca pelo reequilíbrio dos contratos em função desses aumentos é um processo demorado. "A consequência imediata será a redução do ritmo das obras e o desemprego de funcionários", explica.

A CBIC também prevê aumento do custo dos imóveis populares, o que irá gerar a necessidade de aumento de subsídio. Para o vice-presidente da área de Habitação de Interesse Social da entidade, Carlos Henrique de Oliveira Passos, nos programas voltados para esse tipo de imóvel não há espaço para repasse de preços. "Isso afetará o apetite para novos lançamentos. Para as obras em andamento, como não há correção sobre os valores desembolsados pela Caixa, nossa preocupação maior é pelo impacto no desequilíbrio contratual e eventuais paralisações", avalia.

No documento entregue ao governo, a entidade fala das incertezas que marcaram o setor da construção civil no início da pandemia, quando as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos. Em especial os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção. Entre as propostas enviadas ao governo está a redução da capacidade ociosa com a reativação dos fornos que estão inoperantes e a limitação da cota de exportação enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março.

Outra consequência dos aumentos apresentada ao governo é o risco de uma redução significativa no número de lançamentos de imóveis neste segundo semestre, o que significa menos empregos e aumento nos preços. "A grande preocupação, no momento, é que os incorporadores, em função desses aumentos inesperados, passem a duvidar da viabilidade dos empreendimentos a serem lançados", explica Celso Petrucci, vice-presidente da área de Indústria Imobiliária da CBIC. Para ele, se isso acontecer, com a queda da oferta final dos últimos trimestres, o setor pode ter um aumento de preços não desejável.

Pesquisas

Nos últimos meses, a CBIC realizou duas pesquisas para verificar o que estava ocorrendo em relação ao desabastecimento e ao aumento nos preços dos materiais. A primeira, entre os dias 16 e 21 de julho deste ano, contou com 462 respostas oriundas de construtoras e incorporadoras de 25 estados. A segunda, no início deste mês de setembro, compilou documentos apurados e recebidos das próprias empresas fornecedoras dos materiais.

Por meio das pesquisas, a entidade verificou que durante a pandemia, em especial nos meses de julho e agosto, houve um incremento expressivo nos preços dos materiais, um movimento completamente alheio à realidade inflacionária nacional. Evidências dessa afirmação já são observadas, inclusive, nos indicadores de custos setoriais. O 'Índice Nacional de Custos da Construção – Materiais e Equipamentos', calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, apresentou um aumento de 4,02% no período dos 12 meses encerrados em maio deste ano. Já no período de apenas três meses, entre junho e agosto, a alta registrada no indicador foi de 3,80%.

LINK PARA A REPORTAGEM

MEIO NORTE

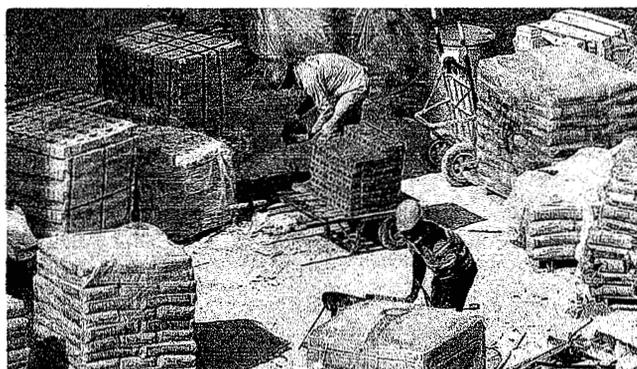


CBIC aponta evidências de abuso em preços de materiais de construção

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, na segunda-feira (14), um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia nacional.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas. "Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia", disse.

Para comprovar essa narrativa, a CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços. O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região.



CBIC detecta evidências de abuso em preços de materiais de construção

De acordo com a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como desemprego, aumento do custo das obras públicas e dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil, criado para impulsionar obras em infraestrutura. De acordo com vice-presidente da área de Infraestrutura da CBIC, Carlos Eduardo Lima Jorge, para as construtoras de obras públicas, já com dificuldades de capital de giro, a busca pelo reequilíbrio dos contratos em função desses aumentos é um processo demorado. "A consequência imediata será a redução do ritmo das obras e o desemprego de funcionários", explica.



No documento entregue ao governo, a entidade fala das incertezas que marcaram o setor da construção civil no início da pandemia, quando as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos. Em especial os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção. Entre as propostas enviadas ao governo está a redução da capacidade ociosa com a reativação dos fornos que estão inoperantes e a limitação da cota de exportação enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março.

Outra consequência dos aumentos apresentada ao governo é o risco de uma redução significativa no número de lançamentos de imóveis neste segundo semestre, o que significa menos empregos e aumento nos preços. "A grande preocupação, no momento, é que os incorporadores, em função desses aumentos inesperados, passem a duvidar da viabilidade dos empreendimentos a serem lançados", explica Celso Petrucci, vice-presidente da área de Indústria Imobiliária da CBIC. Para ele, se isso acontecer, com a queda da oferta final dos últimos trimestres, o setor pode ter um aumento de preços não desejável.

Pesquisas

Nos últimos meses, a CBIC realizou duas pesquisas para verificar o que estava ocorrendo em relação ao desabastecimento e ao aumento nos preços dos materiais.

A primeira, entre os dias 16 e 21 de julho deste ano, contou com 462 respostas oriundas de construtoras e incorporadoras de 25 estados. A segunda, no início deste mês de setembro, compilou documentos apurados e recebidos das próprias empresas fornecedoras dos materiais.

Por meio das pesquisas, a entidade verificou que durante a pandemia, em especial nos meses de julho e agosto, houve um incremento expressivo nos preços dos materiais, um movimento completamente alheio à realidade inflacionária nacional. Evidências dessa afirmação já são observadas, inclusive, nos indicadores de custos setoriais. O 'Índice Nacional de Custos da Construção – Materiais e Equipamentos', calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, apresentou um aumento de 4,02% no período dos 12 meses encerrados em maio deste ano. Já no período de apenas três meses, entre junho e agosto, a alta registrada no indicador foi de 3,80%.

LINK PARA A REPORTAGEM

PORTAL R10

R10

O SEU PORTAL DE NOTÍCIAS

Entidade aponta abuso no valor dos materiais de construção

A CBIC reúne evidências de abusos no aumento do preço durante a pandemia.

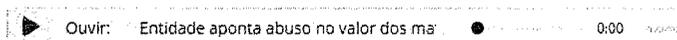


Foto: Reprodução/Divulgação

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, nessa segunda-feira (14), um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia.

O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar

propostas para suavizar os seus efeitos na economia nacional.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta em quantidade suficiente para atender o mercado. "Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia", disse.

Continua depois da publicidade

A instituição realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços.

Segundo a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como desemprego, aumento do custo das obras públicas e dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil, criado para impulsionar obras em infraestrutura.

De acordo com vice-presidente da área de Infraestrutura da CBIC, Carlos Eduardo Lima Jorge, para as construtoras de obras públicas, já com dificuldades de capital de giro, a busca pelo reequilíbrio dos contratos em função desses aumentos é um processo demorado. "A consequência imediata será a redução do ritmo das obras e o desemprego de funcionários", explica.



O cenário prevê aumento do custo dos imóveis populares, o que pode gerar a necessidade de aumento de subsídio. Para o vice-presidente da área de Habitação de Interesse Social, Carlos Henrique de Oliveira Passos, nos programas voltados para esse tipo de imóvel não há espaço para repasse de preços. "Isso afetará o apetite para novos lançamentos. Para as obras em andamento, como não há correção sobre os valores desembolsados pela Caixa, nossa preocupação maior é pelo impacto no desequilíbrio contratual e eventuais paralisações", avalia.

No documento entregue ao governo, a entidade fala das incertezas que marcaram o setor da construção civil no início da pandemia, quando as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos. Em especial os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção.

Entre as propostas enviadas está a redução da capacidade ociosa com a reativação dos fornos que estão inoperantes e a limitação da cota de exportação enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março.

Continua depois da publicidade

Outra consequência dos aumentos apresentada é o risco de uma redução significativa no número de lançamentos de imóveis neste segundo semestre, o que significa menos empregos e aumento nos preços.

[LINK PARA A REPORTAGEM](#)

GAZETA DO POVO



GAZETA DO POVO

Quarta-feira, 16 de Setembro de 2020

assine



Entidade relata abuso no aumento dos preços de materiais de construção

Por Gazeta do Povo



Um documento entregue pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia aponta evidências de abuso no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia da Covid-19. O documento traz causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia. Segundo o documento, o Índice Nacional de Custos da Construção – Materiais e Equipamentos apresentou aumento de 4,02% no período dos 12 meses encerrados em maio deste ano. Já no período de apenas três meses, entre junho e agosto, a alta no indicador foi de 3,80%.

LINK PARA A REPORTAGEM

CBN

CBN CURITIBA

NOTÍCIAS COLUNAS ESPECIAIS RÁDIO CBN

AO VIVO f t i in

QUARTA-FEIRA, 16/09/2020, 17H16 CBN

Preços de insumos da construção civil disparam e setor reage

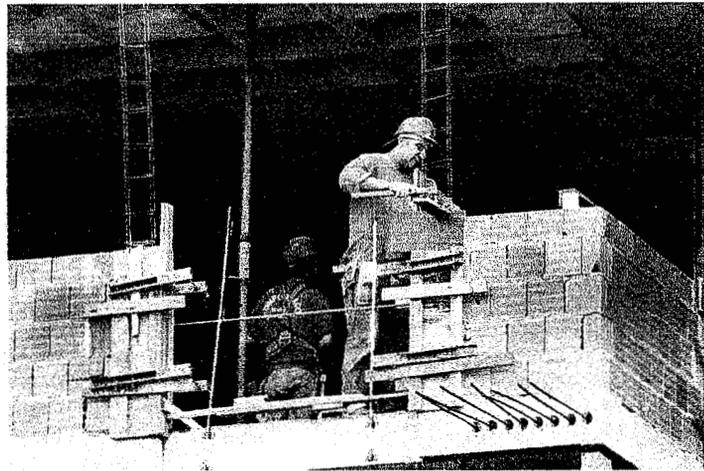


Foto: Reprodução/EBC

O Sinduscon-PR e outras entidades ligadas à Câmara Brasileira da Indústria da Construção, entidade que fica em Brasília, se reuniram para juntar evidências de abusos nos preços dos insumos da construção.

Pelo que foi constatado, houve aumento exagerado e supostamente coordenado nos preços do cimento, do aço, do tubo de PVC e do fio de cobre. Os valores subiram em praticamente todos os estados do país durante os meses da pandemia.

O presidente do Siduscon - PR, Rodrigo Assis, disse que não entende a alta neste período, em que a inflação foi praticamente inexistente segundo ele.



LINK PARA A REPORTAGEM

SINDUSCON-SP



REGIONAL ▾
Cobertura presente em todo
Estado de São Paulo



JUNTE-SE A
Benefícios e
para sua cor

NOTÍCIAS ▾

CURSOS ▾

EVENTOS ▾

ASSUNTOS →

BIM

CAPITAL E TRABALHO

CAPITAL-TRABALHO

ECONOMIA

HABITAÇÃO

LEGISLAÇÃO/JURÍDICO

MEIO AMBIENTE

RESPONSABILIDADE SOCIAL

TECNOLOGIA E QUALIDADE

Economia

CBIC apresenta ao governo evidências de abuso no aumento dos preços de mater

Entidades reúnem-se em manifesto e ações em prol do setor

Por Daniela Barbará @16/09/2020 14:04:19

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia nacional.

A CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços. O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região.

De acordo com a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como desemprego, aumento do custo das obras públicas e dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil, criado para impulsionar obras em infraestrutura. A CBIC também prevê aumento do custo dos imóveis populares, o que irá gerar a necessidade de aumento de subsídio. No documento entregue ao governo, a entidade fala das incertezas que marcaram o setor da construção civil no início da pandemia, quando as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos.

Em especial os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção. Entre as propostas enviadas ao governo está a redução da capacidade ociosa com a reativação dos fornos que estão inoperantes e a limitação da cota de exportação enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março.

Outra consequência dos aumentos apresentada ao governo é o risco de uma redução significativa no número de lançamentos de imóveis neste segundo semestre, o que significa menos empregos e aumento nos preços.

[Clique aqui para baixar o documento entregue à Secretaria de Advocacia da Concorrência](#)



LINK PARA A REPORTAGEM

GAZETA DE ALAGOAS



GAZETA DE ALAGOAS

ORGANIZAÇÃO AMPLICAÇÃO DE APELO

02.9851-4430

MACIÓ, QUARTA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 2020

WWW.GAZETADEALAGOAS.COM.BR

ANEXO Nº 4790

MP ELEITORAL ALERTA SOBRE PROPAGANDA ANTECIPADA NA CAPITAL A3

CORRIDA À PREFEITURA

CONVENÇÕES CHEGAM AO FINAL COM 10 CANDIDATOS DEFINIDOS EM MACIÓ

Com a confirmação do nome de Almeida, a convenção da MDR ficou fechada ontem a lista de 10 nomes para concorrer a prefeitura de Maciό. Os candidatos so Joo Henrique (PSB), Davi Filho (PP), Ccero Almeida (MDR), Joso Carlos Barbosa (PT), Valria Pereira (PSol), Lenilda Luna (UP), Josan Leite (PSL) e Corinho Campo. As convenes se encerram hoje, tendo como ponto alto a escolha dos candidatos a prefeito de Arapiraca.

Deputado culpa governo por superotao em resido A2

Alta penso de vculos deve continuar, diz Conselho A2

Al Bolsonaro diz que o Rndimento do Rndimento Brasileiro deve ser priorizado A5



DISPARADA DE PREOS

EMPRESRIOS DA CONSTRUO CIVIL DEFENDEM IMPORTAO DE INSUMOS

Assim como os preos de produtos alimentcios, os de insumos da construo civil tambm dispararam e isso pode ser sentido em Alagoas; o setor est preocupado e cobra do governo federal a importao de produtos usados nas obras. B1

203 ANOS: COM LETARGIA SOCIAL, ALAGOAS 'CELEBRA' CONTINUIDADE DA DESIGUALDADE

Os alagoanos tm pouco a comemorar neste dia, afirmam polticos, jornalistas e cientista poltica ouvidos pela GAZETA. O aniversrio da independncia no representou at hoje o crescimento econmico, educacional e justia social por todos desejados. A5



Palestina  lider entre municpios em incidncia de coronavirus A6

Transplantes de fgado passam a ser realizados pela Santa Casa A7

Polcia desbarata bandos e prende 21 envolvidos com trfico de drogas A8



SAMU REGISTRA 83.584 TROTES EM OITO MESES NO ESTADO A7

PREO DA GASOLINA SOBE 2,69% NA 12 QUINZENA DE SETEMBRO B1



ISSN 0930-7107
ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

PREO
R\$ 2,20

ANUNCIE EM SEUS ANUNCIOS
FONE: 02 4009-7728

RESERVAÇÃO
16 PAGINAS 2 CADERNOS

AGNCIA GAZETA
DISTRIBUIO E CIRCULAO
02 4009-7993





LINK PARA A REPORTAGEM

GAZETA WEB

 gazetaweb.com / NOTÍCIAS

POLÍTICA • POLÍCIA • MACEIÓ • INTERIOR • BRASIL • MUNDO • ECONOMIA • GERAL • CIÊNCIA E SAÚDE • CONCURSO E EDUCAÇÃO • JUSTIÇA • CULTURA

GERAL

Pandemia: Materiais de construção começam a faltar e sofrem aumento de preço

Alguns donos de depósito têm se sujeitado a comprar mercadorias em outros estados para dar conta da demanda

Por Marcos Rodrigues | Portal Gazetaweb.com 05/08/2020 12h41

   Comunicar erro



Alguns materiais de construção já começam a faltar em Alagoas
FOTO: AILTON CRUZ

MATÉRIAS RELACIONADAS

 MP denuncia advogado e servidor do TJ por crimes contra a fé pública

Se para a maior parte da economia, em especial o setor de serviços, a pandemia de Covid-19 fez desmoronar e desestruturar negócios, na construção civil acabou edificando bons negócios. Seja pela circulação do dinheiro do auxílio emergencial de R\$ 600 ou pelo socorro aos estados, o fato é que o setor não sofreu com a crise e chegou até a vislumbrar crescimento. Entretanto, os fornecedores de material não acompanharam a demanda gerada, seja pela compra fracionada ou grandes pedidos.

O resultado é que hoje, em Maceió e no interior, alguns materiais já começaram a faltar. Para suprir a carência, alguns donos de depósito têm se sujeitado a comprar em outros estados, mas isso já não tem compensado por conta dos valores que subiram muito. "Não estou conseguindo mais comprar. Dizem que até o barro para fazer o tijolo está em falta. Estou pensando seriamente em não fazer mais pedido desse produto porque não compensa. O preço está muito alto e para receber uma 'carrada' demora algo em torno de 15 dias", disse a proprietária de um depósito de material de construção sob a condição de não se identificar.

Ela acrescentou que o mesmo problema tem se refletido no fornecimento de madeira, que também sofreu aumento de preço e ainda demora para chegar. Isso ocorre porque a presença das pessoas em casa, por conta do isolamento social, mas com acesso a recursos, fez muita gente querer investir em pequenas reformas. A prova é que as grandes lojas de material de construção venderam bastante neste período.

LINK PARA A REPORTAGEM

BANDNEWS/MIRIAM GASPARIM

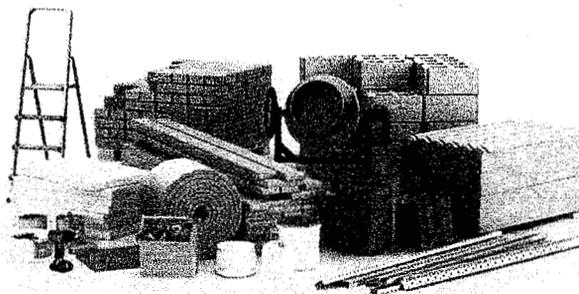
Mirian Gasparin
.com.br

You are here > Home > Economia > CBIC apresenta ao governo evidências de abuso no aumento dos preços de materiais de construção

CBIC Apresenta Ao Governo Evidências De Abuso No Aumento Dos Preços De Materiais De Construção

Economia by Mirian Gasparin - 15 de setembro de 2020

0



A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia nacional.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas.

“Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia”, disse Martins.

Para comprovar essa narrativa, a CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias.

São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços. O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região.

De acordo com a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como desemprego, aumento do custo das obras públicas e dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil, criado para impulsionar obras em infraestrutura.

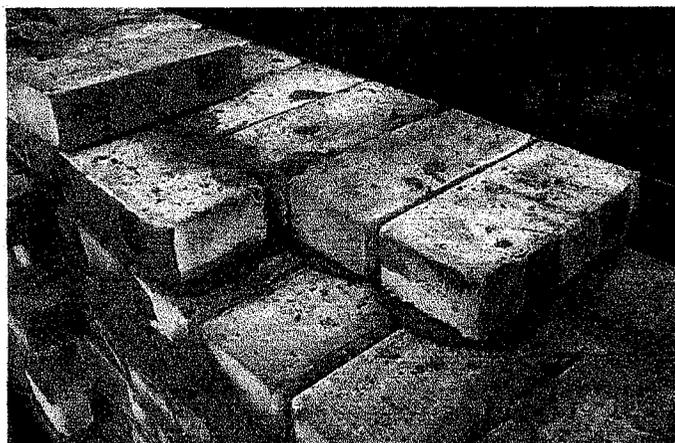
LINK PARA A REPORTAGEM

ROMA NEWS

NAS ALTURAS

CBIC apresenta ao governo evidências de abuso no aumento dos preços de materiais de construção

Documento inclui propostas para reequilibrar o abastecimento interno e estimular importação. De acordo com entidade, é preciso um choque de oferta para evitar memória inflacionária.



Crédito: Shutterstock

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, nesta segunda-feira (14), um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia nacional.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas. "Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia", disse.

Para comprovar essa narrativa, a CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços. O levantamento ainda traz correspondências enviados por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região.

LINK PARA A REPORTAGEM

EXTRA

EXTRA FOTOS Extra Digital Promoções

CAPA POLÍCIA EMPREGO FAMOSOS TV E LAZER ES

Notícias Economia Castelar

SEU CASTELAR Especialista em mercado imobiliário do EXTRA ajuda

17/09/20 04:30 17/09/20 09:01

Aumentos nos preços de materiais de construção podem levar à redução das obras no país, diz CBIC



Leia mais



Feirão de locação online no Rio oferece até três meses de aluguel grátis



Condomínios não

Extra

Tamanho do texto A A A

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal um documento sobre aumentos abusivos nos preços de materiais de construção durante a pandemia de Covid-19. O relatório foi encaminhado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia, e ressaltou a elevação de custos do setor e o desabastecimento do mercado. A entidade afirma que o cenário ameaça a construção civil e pode levar à redução no ritmo de obras, comprometendo programas de habitação popular.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de produtos em quantidades suficientes para abastecer as lojas. Segundo ele, empresas criaram um desequilíbrio artificial no mercado.



No relatório, são apresentados documentos, cotações e declarações para acionistas de indústrias do setor. Segundo a CBIC, houve interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento, declarando que o setor tem 45% de capacidade ociosa e está aproveitando para recuperar preços.

O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos, comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para uma mesma região, o que poderia caracterizar manipulação de mercado.

Mercado: Alta demanda e falta de produtos fazem preços de materiais de construção dispararem

De acordo com a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como **desemprego, aumento do custo das obras públicas** e dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil, criado para impulsionar obras em infraestrutura.

— A consequência imediata será a redução do ritmo das obras e o desemprego de funcionários — avalia o vice-presidente da área de Infraestrutura da CBIC, Carlos Eduardo Lima Jorge.

Imóveis populares

A entidade também prevê um **aumento do custo dos imóveis populares**, o que vai gerar a necessidade de aumento de subsídio. Para o vice-presidente da área de Habitação de Interesse Social da CBIC, Carlos Henrique de Oliveira Passos, nos programas voltados para esse tipo de imóvel, não há espaço para repasse de preços.

— Isso afetará o apetite para novos lançamentos. Para as obras em andamento, como não há correção sobre os valores desembolsados pela Caixa, nossa preocupação maior é com o impacto no desequilíbrio contratual e as eventuais paralisações — ressalta Passos.

No documento entregue ao governo, a entidade relata ainda que as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos, especialmente os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção.

Entre as propostas enviadas ao governo está a redução da capacidade ociosa com a reativação dos fornos que estão inoperantes e a limitação da cota de exportação, enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março deste ano.



LINK PARA A REPORTAGEM

CORREIO BRAZILIENSE

CORREIO BRAZILIENSE



PUBLICIDADE

ENTREVISTA DIONYZIO KLAVDIANOS, PRESIDENTE DO SINDUSCON-DF

Risco de desabastecimento é real

Dirigente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, fala ao CB.Poder sobre o aumento no preço dos materiais de construção e alerta para a falta de PVC, material elétrico, cerâmica, tijolos e bitolas de aço, o que pode impactar nas obras do DF

Um dos setores econômicos mais importantes para o Distrito Federal, a construção civil começou o ano com previsões de crescimento e não foi afetada pela pandemia com tanta intensidade quanto outros segmentos, mas, agora, enfrenta problemas emergenciais. O aumento excessivo dos preços de materiais de construção surpreendeu e o risco de desabastecimento tornou-se realidade. É isso que aponta Dionyzio Klavdianos, presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF). Em entrevista ao CB.Poder — parceria do Correio com a TV Brasília — na tarde de ontem, Dionyzio comentou os possíveis motivos para o aumento dos preços, citou que encontrou alta de até 140% em itens e explicou o impacto disso para a capital. Segundo ele, obras públicas correm risco de paralisação por conta do problema. Mas, o sindicato enxerga no diálogo com o governo caminhos para enfrentar a questão.

Indo direto ao ponto polêmico, os preços de materiais de construção que subiram muito. O que está acontecendo?

Foi uma novidade inesperada, abrupta, que aconteceu e imagino até que os próprios fornecedores que fizeram os aumentos não esperavam tamanha repercussão. Retomando da pandemia, o setor foi um dos poucos que se mantiveram ativos no Brasil, com exceção de pouquíssimos estados. Apesar de tudo isso, vieram esses aumentos generalizados e de grande impacto. Eu confesso que não me recordo, nos últimos 10 ou 15 anos, de ter acontecido algo semelhante. O que pode ter causado uma questão como essa? Sabemos que estamos em uma pandemia, algo inesperado e único na humanidade. Havia uma série de incertezas. As indústrias de aço e cimento tiveram que, no primeiro momento, por preocupação, reduzir atividades e desligar fornos, porque o pensamento inicial era de haver queda, mas isso não aconteceu. Vimos uma série de sinais do setor que mostraram que o caso da construção civil, no começo, era sui generis. Continuamos vendendo, o índice de velocidade de venda indicou o melhor mês de junho do tempo que medimos. As reformas caseiras, motivadas pelo auxílio emergencial, continuaram. O comércio da construção civil não parou. Por fim, obras públicas não pararam, também.

Se fala muito em risco de desabastecimento, qual a situação no DF?

Risco de desabastecimento já é uma realidade. Obras públicas do Distrito Federal já começam a sentir impacto. Isso é muito ruim. Esse movimento virtuoso do GDF no sentido de colocar licitação na rua, obras para serem feitas, pode ser paralisado porque falta material. PVC, material elétrico, cerâmica, tijolos e bitolas de aço. Isso é tão danoso quanto o preço alto, para a economia como um todo.



O mercado imobiliário também sofre com esses problemas?

Sim, não tenha dúvida. O movimento virtuoso do mercado imobiliário estava acontecendo. Porque, desde 2014, a gente começou em uma queda única. A gente estava se recuperando, com previsão de alta para este ano. Ela estava se confirmando. Então, é natural que o construtor do ramo imobiliário paralise um lançamento, por exemplo. Como eu vou lançar um empreendimento se não tenho certeza de que vou contar com material para a obra? Outra questão são os aumentos: aço e cimento estão na casa de 30%, PVC passa de 100%. Em uma situação dessa, a pessoa tem que segurar para rever planilhas.

Além da pandemia, que tem impacto, o senhor acha que existe abuso nesse aumento?

Se eu afirmo isso, vou ser cobrado, mas não dá para entender aumentar material em 100%. Não falo só de um material, falo de uma gama, dos mais diversos tipos. Fizemos, agora em setembro, uma pesquisa com cerca de 20 empresas representativas associadas. O aumento chega a 140%. Não é questão única, de uma empresa, de um segmento. É generalizado. Se não é abuso, é inapropriado. Tanto que a Câmara Brasileira da Indústria da Construção, que é a entidade máxima das construtoras do país, entrou, ontem, na Secretaria (de Advocacia) da Concorrência e Competitividade (do Ministério da Economia) com uma série de comprovações desse aumento para pedir ao governo algum tipo de ação.

Quais os principais impactos da pandemia no setor, além dos preços?

Nosso setor permaneceu operante, aberto. É um setor que tem características que diferem dos demais no sentido de ajudar a preservar saúde e vida do funcionário. É trabalho em campo aberto, sem muita aglomeração. Mesmo assim, tivemos impacto. Muitas empresas restringiram atividades. Ainda bem que teve a MP do governo que permitiu reduzir carga horária, isso ajudou muito. Mas, as empresas tiveram noção, logo no início, da importância dessas questões para o setor.

Houve impacto de demissões?

No primeiro momento, sim. Mas, nosso setor já está empregando a nível nacional. Parece-me que quase 10 mil empregos foram gerados na construção civil no país, com Brasília mais empregando do que desempregando.

Historicamente, o setor da construção civil é muito forte. O senhor acha que ele pode puxar nossa retomada?

Se a gente conseguir fazer bem esse trabalho, com uma série de ações para diminuir e até zerar esse impacto do aumento, acho que sim. Esse é nosso legado e vamos cumpri-lo. A construção civil chegou a ter 100 mil empregos formais no Distrito Federal nos bons tempos da construção. Hoje, temos em torno de 50 ou 60 mil. O setor responde por 60% do PIB da indústria do DF. Ou seja, ela tem forte ação e o DF precisa dela, o Entorno precisa dela.

O GDF lançou um pacote de obras e o governador disse que elas são prioridade.

Como o senhor viu esse pacote?

É fundamental. A construção civil é um dos carros-chefe da nossa sociedade. Se tem obra, tem emprego. Temos visto isso desde o início do governo. E ele teve essa ação muito positiva de deixar claro que as obras públicas não parariam. Isso é muito bom e a economia não para. Obras há anos paralisadas voltaram e estão acontecendo, como o túnel de Taguatinga. Temos ressalvas, alertamos sempre sobre o orçamento da obra e exigências técnicas, para evitar problemas depois. Mas, o movimento de obras está acontecendo. A falta de materiais pode ter efeito negativo nas obras públicas. Mas, há espaço de diálogo no governo, não podemos criticar isso. A todo instante, conversamos com as secretarias e vemos esse interesse deles em nos procurar.



[LINK PARA A REPORTAGEM](#)

FOLHA DE SÃO PAULO
FOLHA DE S.PAULO
★ ★ ★

Material de construção some e empresários já veem atrasos em obras

Segundo IBGE, 55% das empresas do setor têm dificuldades para comprar insumos



Nicola Pamplona

RIO DE JANEIRO A construtora Apex Engenharia previa concluir em dezembro as obras de um projeto de moradia para baixa renda nas imediações de Brasília, mas foi surpreendida ao fazer a encomenda das louças sanitárias para os 232 apartamentos. Ao invés do prazo normal de dois a três meses, o fornecedor disse que só conseguirá entregar o lote em janeiro.

"Vamos ter que atrasar todo o procedimento da obra", diz o diretor da empresa Eduardo Aroeira, que teve ainda que inverter o fluxo do projeto para driblar dificuldades também para encontrar ralos de PVC para os banheiros, outro produto escasso no mercado.

Os problemas enfrentados pela Arpex são hoje comuns a muitas construtoras e resultam de uma mistura entre parada nas fábricas durante o pico da pandemia e explosão na demanda por materiais de construção, tanto para pequenos reparos quanto por grandes empreendimentos.

3 / 23 Construção civil não para durante a quarentena





Aroeira diz que fez o pedido das louças há duas semanas, respeitando um prazo que costuma usar nesse tipo de encomenda. Mas o fornecedor lhe afirmou que não tinha condições de atender toda a demanda. "A obra vai ser atrasada em, no mínimo, um mês", lamenta.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 54,8% das empresas do setor de construção enfrentaram, na segunda quinzena de agosto, alguma dificuldade para acessar insumos, matérias primas ou mercadorias.

É um número praticamente estável em relação aos 56,7% da primeira quinzena do mês e bem superior aos cerca de um terço verificados em períodos anteriores. O setor aponta maiores dificuldades em louças e sanitários, PVC, produtos de cobre, aço e cimento.

"Na pandemia, em todo o mundo, os fabricantes reduziram produção e queimaram estoques para fazer caixa", diz o presidente da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), José Carlos Martins. Ele avalia, porém, que a indústria brasileira demorou a reagir ao aumento da demanda após o pico da crise.

Além dos atrasos, afirma Martins, o cenário provoca encarecimento das obras. Segundo o IBGE, a inflação da construção civil medida pelo IBGE saltou de 3,33% em julho para 3,78% em agosto. O setor é um dos que vem puxando a retomada do comércio e da indústria nos últimos meses.

Aroeira lembra que as obras imobiliárias não pararam durante a crise e, com os juros mais baixos, o mercado imobiliário está aquecido.

Mas há também efeitos no varejo de materiais de construção, que vem tendo dificuldades de repor estoques para dar conta do incremento das pequenas reformas ou reparos feitos pelo brasileiro que passou a ficar mais tempo em casa.

7/8 Veja como se comportaram os preços em agosto



Desde o fundo do poço da pandemia em maio, os insumos da construção registraram altas enquanto o setor esboça uma retomada.



"A casa deixou de ser um lugar onde você só dorme. Acabou se tornando local de trabalho e lazer", diz o consultor Wanderson Leite, da Prospecta Obras. "Aquele cômodo que estava largado foi reformado para virar um escritório, aquela churrasqueira que estava meio capenga, acabou sendo reformada."

Leite diz que pesquisa feita pela consultoria indica que o número de projetos de reformas autorizados por prefeituras subiu 37% na segunda quinzena de agosto, em comparação a julho. O aquecimento é percebido desde o início da pandemia e também tem impulso do auxílio emergencial pago pelo governo.

A dificuldade na reposição de estoques aflige o varejo brasileiro como um todo. Segundo o IBGE, 78,5% das empresas do comércio varejista no Brasil relataram o problema na segunda quinzena de agosto. Além da construção, o setor de automóveis e peças também superou os 50% de reclamações sobre o tema.

Na semana passada, empresários relataram à **Folha** atrasos em entregas, falta de produtos e aumento de preços. O problema afeta principalmente pequenas empresas, já que as grandes cadeias varejistas costumam ter mais força nas negociações com a indústria.

"Não há milagre a fazer quando se desorganiza toda a cadeia de produção", diz o superintendente da Anamaco (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção), Waldir Abreu. "A indústria paralisou por um período e, quando começou a retomar, viu que matéria prima está ou escassa ou muito demandada."

Ele é diz que a reposição de estoques é um problema menor para o varejo, que tem a opção de repor seus estoques em grandes redes atacadistas, e é mais localizado, mas que espera regularização em breve. "Em alguns lugares vai ter mais ruptura do que outras e isso se regulariza em 60 dias", diz.

Abreu defende ainda que os comerciantes do setor não conseguem segurar a alta de preços. Para o consultor Wanderson Leite, o consumidor pode esperar novos aumentos antes que os preços comecem a ceder. "Acreditamos que no início do ano que vem a situação estará normalizada", afirma.

Os construtores, porém, ainda esperam impactos mais profundos. Martins, da CBIC, diz que há hoje obras paralisadas por falta de aço. Aroeira diz que o preço do produto subiu mais de 30% na região de Brasília, o que eleva a pressão também sobre o custo

"Essa obra que estou terminando não me preocupa tanto, porque já comprei quase tudo", diz ele. "O problema é uma obra que começa daqui a dois meses, porque não sei se vão vender aço para mim."



LINK PARA A REPORTAGEM

O GLOBO

≡ O GLOBO

No Nordeste, falta material de construção civil e espera por pedreiro chega a 3 semanas

Com auxílio emergencial, estoque acaba rápido, preços disparam e produtos como gesso e bloco de cimento somem das lojas

Manoel Ventura
20/09/2020 - 04:30 / Atualizado em 21/09/2020 - 07:35



Loja de material de construção em São Raimundo Nonato. Foto: Manoel Ventura / Agência O Globo



SÃO RAIMUNDO NONATO e GUARIBAS (PI) - O sergente de pedreiro Edvaldo dos Santos separou parte das parcelas do auxílio emergencial pagas pelo governo a trabalhadores informais nesta pandemia para melhorar as condições de sua casa, em São Raimundo Nonato.

A moradia foi conquistada por meio de um programa habitacional do governo do Piauí com recursos federais há cinco anos, mas só agora ele colocou cerâmica na cozinha e um piso de cimento na frente do imóvel.

Auxílio emergencial: "Ninguém sabe como vai ser com esse 'Renda Brasília'"

— É um dinheiro que não dá para fazer uma grande reforma, mas pelo menos consegui melhorar um pouco as coisas que a gente precisa — conta.

Como Santos, muitos beneficiários do auxílio foram além do consumo de alimentos e aproveitaram o valor mais alto que o Bolsa Família para investir em pequenas reformas. Isso gerou um aumento na demanda por material de construção e mão de obra.

Comida na mesa: Auxílio emergencial aumenta consumo, e cuscuz e arroz viram 'vilões da inflação' no Nordeste

Muitas lojas em São Raimundo ficaram sem produtos, e os preços subiram, como em todo o país. Segundo o IBGE, o cimento ficou 10,67% mais caro neste ano e o tijolo, 16,86%, bem acima da inflação média de 0,70% acumulada até agosto.



Estoque acaba rápido

Depois de móveis e eletrodomésticos, as vendas de material de construção foram as que registraram maior crescimento mês passado: 22,7% em relação a agosto de 2019.

Pesquisa recente da **Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic)** apontou que 95% das 462 empresas do setor em 25 estados verificaram aumento no preço do cimento e 90% no de cabos elétricos. No caso do concreto, 81% perceberam aumento.

Bolsonaro: Efeito do auxílio na popularidade do presidente no Nordeste é maior do que no Sudeste

Sondagem da Associação Nacional de Comerciantes de Material de Construção (Anamaco) também indicou alta na percepção dos varejistas de junho a agosto.

Dona de uma casa de material de construção em São Raimundo, Izáira Siqueira estima que suas vendas triplicaram. Se no começo da pandemia ela achou que teria que demitir, logo a demanda gerada pelo auxílio mostrou o contrário.

— Tive que contratar mais 30 funcionários para dar conta de tudo — conta. — Nunca vi um negócio desse. As pessoas querem melhorar sua moradia, e viram no auxílio uma oportunidade. Não é nada luxuoso, é o direito delas.

Auxílio emergencial: Mesmo com benefício, consumo das famílias tem maior queda da História

Cimento, ferro e madeira foram os itens mais procurados na loja dela. As vendas de blocos foram tantas que ela está sem estoque do item agora. Na cidade, que atrai consumidores dos municípios pequenos dos arredores, como Guaribas, também há relatos de falta de ferro e gesso para entrega imediata. Resultado: os preços subiram.

— Aqui, os materiais de construção aumentaram em média 15%. Tudo ficou mais caro — diz a empresária.

LINK PARA A REPORTAGEM

OCP NEWS

Últimas Notícias



ASS

Construção civil denuncia supostos abusos no aumento de preços de materiais

Por Thomas Madrigano
há um dia · Atualizado há um dia
2 minutos de leitura

Compartilhar   



Foto: Arquivo Agência Brasil.

Nos últimos meses, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) realizou duas pesquisas para confirmar as causas e consequências do aumento nos preços dos materiais de construção.

O levantamento contou com a participação de associados do Sinduscon (Sindicato da Indústria da Construção Civil) Joinville.

Foi feita uma análise da variação dos valores, do percentual e da data dos reajustes de materiais como cimento, bloco cerâmico, areia, brita, esquadrias, louças sanitárias, tintas, tubos e conexões, revestimentos cerâmicos, cabos elétricos, blocos de concretos entre outros itens.

Em setembro, após avaliar as informações colhidas, a CBIC entregou à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia um documento que comprovaria o incremento excessivo nos preços durante a pandemia.

José Carlos Martins, presidente da entidade, afirma que o reajuste é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas.

“Com a insegurança inicial causada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta”, disse.

De acordo com o vice-presidente da CBIC para a região Sul, Marco Antonio Corsini, o posicionamento nacional do setor junto ao governo federal será fundamental para evitar que a escalada de preços continue.

“O setor da construção civil mostrou sua capacidade de enfrentamento da crise e sua resiliência diante da pandemia, com saldo positivo de empregos superior a 8,7 mil novas vagas de janeiro a julho deste ano no país, sendo cerca de 2 mil em Santa Catarina no mesmo período”, frisou.

LINK PARA A REPORTAGEM

BAHIA BA

bahia.ba

Seções ≡ | Blog do Levi | Política | Eleições 2020 | Entretenimento | Covid-19 | Salvador

ECONOMIA

Publicado em 23/09/2020 às 13h08.

Empresários da construção civil criticam aumentos 'abusivos' em insumos para o setor

Segundo categoria, reajustes no cimento, aço e PVC podem causar desabastecimento e ameaçar manutenção dos 45 mil postos de trabalho

Redação



Foto: Ascom/SDE

Empresários da construção civil apresentaram ao secretário de Desenvolvimento Econômico (SDE), o vice-governador João Leão (PP), um manifesto contra os aumentos considerados abusivos nos insumos para o setor, entre os quais cimento, aço e PVC. De acordo com a categoria, os reajustes podem desencadear desabastecimento e ameaça à manutenção dos 45 mil postos de trabalho.

O manifesto foi entregue na terça-feira (22) por representantes do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia (Sinduscon-BA), da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia (Ademi-BA), da Associação Comercial da Bahia (ACB) e do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Cimento (Sinaprocim). A Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor) também apela o movimento.

Em nota à imprensa, o vice-governador prometeu analisar uma forma "adequada e eficaz" de ajudar a equacionar os preços dos produtos.

"(...) no sentido de proteger a sobrevivência das indústrias da construção civil, as empresas de todos os portes, com vistas, sobretudo, na manutenção dos empregos e no crescimento deste estratégico setor produtivo. Vamos buscar um diálogo também com as indústrias que fornecem os insumos, pois ambos os segmentos são importantes para o desenvolvimento da Bahia", afirmou Leão.



[LINK PARA REPORTAGEM](#)

GLOBO ESPÍRITO SANTO

globoplay Agora na TV Novelas Séries Cinema Infantil Explore

ES AO VIVO

Preço alto do material de construção pode prejudicar custo de obras e reformas



LINK DA REPORTAGEM

TNH1



BRASIL

CBIC apresenta ao governo evidências de abuso no aumento dos preços de materiais de construção

Assessoria | 15/09/20 - 20h07



Reprodução

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, ontem (14), um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. O material, levado à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências para os aumentos e para o desabastecimento, além de apresentar propostas para mitigar os seus efeitos na economia nacional.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado, uma vez que foi criado um desequilíbrio artificial por parte das empresas. “Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia”, disse.

Para comprovar essa narrativa, a CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços. O levantamento ainda traz correspondências enviadas por diferentes fabricantes de insumos comunicando aumentos idênticos nos preços dos mesmos produtos, simultaneamente, para a mesma região.



A CBIC também prevê aumento do custo dos imóveis populares, o que irá gerar a necessidade de aumento de subsídio. Para o vice-presidente da área de Habitação de Interesse Social da entidade, Carlos Henrique de Oliveira Passos, nos programas voltados para esse tipo de imóvel não há espaço para repasse de preços. “Isso afetará o apetite para novos lançamentos. Para as obras em andamento, como não há correção sobre os valores desembolsados pela Caixa, nossa preocupação maior é pelo impacto no desequilíbrio contratual e eventuais paralisações”, avalia.

No documento entregue ao governo, a entidade fala das incertezas que marcaram o setor da construção civil no início da pandemia, quando as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos. Em especial os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção. Entre as propostas enviadas ao governo está a redução da capacidade ociosa com a reativação dos fornos que estão inoperantes e a limitação da cota de exportação enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março.

Segundo Alfredo Breda, presidente do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas (Sinduscon-AL), se a situação não for resolvida as empresas serão obrigadas a aumentar os preços dos imóveis, inclusive os imóveis populares. “Nós que fazemos o setor da construção não podemos aceitar mais estes aumentos abusivos. Os principais insumos estão aumentando muito. O governo federal precisa agir, abrir importações. Temos que encontrar uma maneira de solucionar porque todo o setor imobiliário será prejudicado, gerando, com isso, inflação”, afirmou Brêda.

Outra consequência dos aumentos apresentada ao governo é o risco de uma redução significativa no número de lançamentos de imóveis neste segundo semestre, o que significa menos empregos e aumento nos preços. “A grande preocupação, no momento, é que os incorporadores, em função desses aumentos inesperados, passem a duvidar da viabilidade dos empreendimentos a serem lançados”, explica Celso Petrucci, vice-presidente da área de Indústria Imobiliária da CBIC. Para ele, se isso acontecer, com a queda da oferta final dos últimos trimestres, o setor pode ter um aumento de preços não desejável.

Pesquisas

Nos últimos meses, a CBIC realizou duas pesquisas para verificar o que estava ocorrendo em relação ao desabastecimento e ao aumento nos preços dos materiais. A primeira, entre os dias 16 e 21 de julho deste ano, contou com 462 respostas oriundas de construtoras e incorporadoras de 25 estados. A segunda, no início deste mês de setembro, compilou documentos apurados e recebidos das próprias empresas fornecedoras dos materiais.

Por meio das pesquisas, a entidade verificou que durante a pandemia, em especial nos meses de julho e agosto, houve um incremento expressivo nos preços dos materiais, um movimento completamente alheio à realidade inflacionária nacional. Evidências dessa afirmação já são observadas, inclusive, nos indicadores de custos setoriais. O ‘Índice Nacional de Custos da Construção – Materiais e Equipamentos’, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, apresentou um aumento de 4,02% no período dos 12 meses encerrados em maio deste ano. Já no período de apenas três meses, entre junho e agosto, a alta registrada no indicador foi de 3,80%.



[LINK PARA REPORTAGEM](#)

[BELÉM.COM.BR](#)

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2020

© 1502 25

Clima indisponível

Belem
.com.br

BUSCAR

Relatório reúne evidências sobre preço abusivo na construção civil

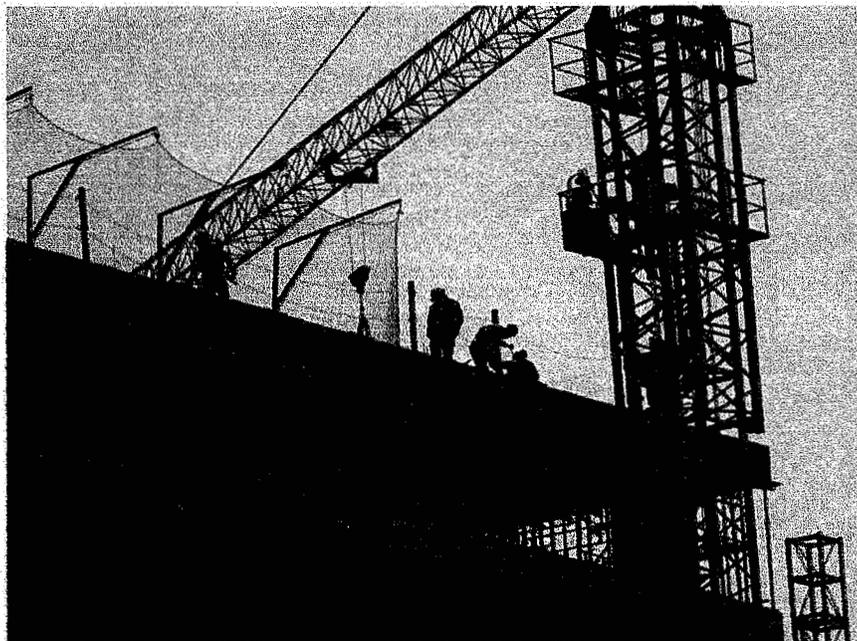
O documento foi elaborado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Comentar



Assessoria da CBIC

Com edição do Belem.com.br



Documento inclui propostas para reequilibrar o abastecimento interno e estimular importação. (Foto: Dênio Simões/Agência Brasília)

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) entregou ao governo federal, nesta última segunda, um documento que reúne evidências sobre abusos no aumento do preço de materiais de construção durante a pandemia. Os dados levados à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia, demonstra causas e consequências dessa prática para o país.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o aumento nos preços é resultado da falta de oferta de produtos em quantidade suficiente para atender o mercado. "Com a insegurança inicial gerada pela pandemia, em março, foi gerado um falso desabastecimento, que foi sendo aproveitado pelos fornecedores para recuperar preços. Se não houver um choque de oferta urgente, a memória inflacionária irá criar um caminho sem volta para a nossa economia", disse.



Para comprovar essa narrativa, a CBIC realizou o cruzamento de informações presentes em diversos documentos, cotações e declarações para acionistas por parte de grandes indústrias. São apresentados, por exemplo, dados que podem demonstrar interferência no mercado por parte de uma siderúrgica, além do posicionamento de uma entidade da indústria do cimento declarando que o setor possui 45% de capacidade ociosa e que está aproveitando para recuperar preços.

De acordo com a entidade, o cenário de aumento dos preços e desabastecimento terá uma série de consequências, como: desemprego; aumento do custo das obras públicas; dificuldades para viabilização do programa Pró-Brasil; aumento do custo dos imóveis populares; e redução no número de lançamentos de imóveis neste segundo semestre.

No documento entregue ao governo, a CBIC fala das incertezas que marcaram o setor da construção civil no início da pandemia, quando as indústrias reduziram os efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos. Entre as soluções apresentadas está a redução da capacidade ociosa, com a reativação dos fornos de empresas de aço e cimento, e a limitação da cota de exportação, enquanto os fornos não voltarem a operar nos mesmos níveis de março.

**O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM
FUNÇÃO DA VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
NO PREÇO DE INSUMOS**



O RREEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE
SERVICIOS DE PASAJE E SERVICIOS DE ENGENHARIA EM
FUNCAO DA VARIACAO EXTRAORDINARIA
NO PRECO DE INSUMOS



O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia em função da variação extraordinária no preço de insumos

Brasília-DF, Setembro de 2020.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

José Carlos Martins

Presidente da Coinfra (Comissão de Infraestrutura)

Carlos Eduardo Lima Jorge

Gerente de Negócios e Projetos - CBIC

Geórgia Grace Bernardes

Gestora dos Projetos de Infraestrutura - CBIC

Denise Soares Putzke

Conteúdo

Vernalha Guimarães e Pereira Advogados

Concepção visual e diagramação

Carlos Eduardo Araujo

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

SBN - Quadra 01 - Bloco I

Ed Armando Monteiro Neto, 3º e 4º andar

CEP: 70040-913 | Telefone: (61) 3327-1013

Email: cop@cbic.org.br

www.cbic.org.br - www.facebook.com/cbicbrasil

Todos os direitos reservados 2020. ©



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. A elevação expressiva no preço de insumos da estrutura de custos de contratos públicos de obras e serviços de engenharia enseja o direito das empresas ao correspondente reequilíbrio econômico-financeiro?

A hipótese da alta expressiva no preço de insumos relevantes da estrutura de custos de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia pode ensejar o dever jurídico das Administrações Públicas em compensar o contratado pelos prejuízos suportados.

Para tanto, será necessário que:

- a)** a matriz de riscos do contrato não tenha alocado integralmente o risco de variação extraordinária no preço de insumos ou o risco de caso fortuito e força maior (ou os riscos atinentes à álea extraordinária) à responsabilidade do contratado;
- b)** esteja demonstrada a variação extraordinária no preço do(s) insumo(s) indicado(s) ocorrida após a data de apresentação da proposta na licitação;
- c)** esteja demonstrado o reflexo desta variação na estrutura de custos do contrato (desinteressando a dimensão deste impacto para fins de caracterização do direito ao reequilíbrio).

2. A notória elevação no preço de insumo relevantes do setor da construção civil verificada em junho, julho e agosto de 2020 se afigura como um evento extraordinário a ensejar o direito do contratado ao correspondente reequilíbrio econômico-financeiro?

Sim. Desde que demonstrada a variação extraordinária no preço destes insumos – vale dizer: a elevação de seu preço para além da expectativa inflacionária e dos índices de reposição inflacionária -, e seu impacto econômico na esfera do contrato, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

É importante lembrar que estas altas de preço são decorrências da pandemia da COVID-19, já reconhecida por órgãos de controle, pela doutrina e por muitas Administrações Públicas como um evento de caso fortuito e força maior. A caracterização destas variações expressivas no preço de insumos como caso fortuito e força maior ou como evento próprio da álea extraordinária enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, quando for caso, a suspensão de obrigações contratuais, assim como a própria rescisão do contrato, em casos mais críticos.

3. Para a caracterização desse direito, é necessário que o impacto gerado na estrutura de custos dos contratos provoque uma onerosidade excessiva em sua execução?

Não. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro não está condicionado à demonstração da onerosidade excessiva provocada no âmbito da execução do contrato. O que interessa, neste particular, é a demonstração da variação extraordinária no preço do insumo. Uma vez comprovada esta variação, os prejuízos gerados deverão ser compensados, qualquer que seja a sua dimensão no valor global do contrato ou em sua estrutura de custos.

Ressalva-se que há entendimentos doutrinários e jurisprudenciais em sentido contrário à orientação referida acima, mas se reputa esta a melhor interpretação da questão, uma vez inexistir na legislação que rege as contratações públicas no Brasil qualquer condicionante desta natureza.

4. Qual a dimensão da variação de preço de insumos que pode autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro?

Não existe na legislação brasileira a identificação de parâmetros objetivos para se definir o que seja uma “variação extraordinária”, distinguindo-a de uma “variação ordinária”. Se o contrato não definiu abstratamente percentuais de variação de preço para esta delimitação, ela deverá ser buscada nos casos concretos. Variação extraordinária será a variação imprevisível de preço que ultrapasse a expectativa inflacionária e os índices setoriais de reposição inflacionária.

5. Como deve ser demonstrada pelo contratado a variação no preço de insumos como causa do desequilíbrio econômico financeiro?

A comprovação da variação no preço de insumos não deve estar ampara em indicações subjetivas do contratado, como notas fiscais etc, mas em verificação objetiva de variação de preços. Pesquisas de mercado, consolidadas em relatórios técnicos produzidos por entidade com capacidade técnica e credibilidade institucional são meios hábeis a demonstrar as variações objetivas no preço de insumos. No âmbito federal, o SINAPI (e o SICRO, conforme o caso) são sistemas referenciais para a formação do orçamento público, podendo se prestar também, a depender de sua atualidade e nível de detalhamento, a referenciar a variação no preço de insumos do setor de construção (vide Decreto 7.983/2013). A variação deverá ser verificada no momento do adimplemento de cada parcela da execução do objeto do contrato (há entendimentos jurisprudenciais em sentido algo diverso, aludindo que, para fins de reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar que a aquisição do insumo ocorreu após a elevação extraordinária no preço).

6. Insumos que variaram apenas ordinariamente podem ser considerados para fins de reequilíbrio?

Não. Apenas insumos cujo preço sofreu variação extraordinária poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Reputa-se ilícita a prática de se considerar, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a redução ordinária no preço de certos insumos com vistas a compensar parcialmente as elevações extraordinárias no preço de outros. Variações ordinárias, para mais ou para menos, não devem ser consideradas para a quantificação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de se desorganizar a sua matriz de riscos e de subverter o pressuposto fundamental para legitimar o reequilíbrio, que é a demonstração da ocorrência de variações extraordinárias (acentuadas e imprevisíveis) no preço de insumos.

7. Quais as metodologias que devem orientar a quantificação da compensação dos prejuízos sofridos em virtude do desequilíbrio verificado?

A definição da metodologia para orientar a quantificação do desequilíbrio deverá observar a indicação de normas legais e regulamentares e a disciplina do contrato. Na omissão destas regras, a metodologia deverá ser definida recorrendo-se ao conhecimento técnico-científico. A quantificação do valor de reequilíbrio econômico-financeiro deverá considerar (i) os preços inscritos na composição de custos apresentada com a proposta no âmbito da licitação; (ii) a variação extraordinária objetivamente demonstrada e (iii) o quantitativo de insumo utilizado no adimplemento da parcela da execução do contrato. Sobre o preço do insumo constante da composição de custos apresentada na licitação deverá ser aplicado o percentual de variação no preço do insumo, calculado entre a data da apresentação da proposta na licitação e a data do adimplemento de cada parcela da execução do objeto do contrato.

8. Quais as cautelas que os contratados devem tomar na instrução dos pedidos de reequilíbrio?

Será importante que o contratado observe as normas legais, infralegais e contratuais acerca da instrução mínima do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro. Na omissão deste regramento, a instrução do requerimento se fará sob um princípio de liberdade de prova. Ao contratado incumbirá instruir o requerimento com as demonstrações acerca da variação extraordinária no preço dos insumos integrantes da estrutura de custos do contrato, apresentando a quantificação do valor proposto para a compensação dos prejuízos sofridos.

9. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ensejar o direito à suspensão de obrigações do contratado? Em que circunstâncias?

Sim. Caso o desequilíbrio verificado seja de tal ordem a impor ao contratado onerosidade excessiva à execução do objeto, ser-lhe-á facultada a suspensão da exigibilidade de certas obrigações contratuais. Para isso, ao contratado caberá comunicar previamente a Administração Pública, demonstrando que a variação extraordinária no preço dos insumos lhe impõe um sacrifício excessivo, a ponto de lhe retirar a capacidade de custeio das prestações contratadas.

10. Na hipótese de inércia da Administração Pública em processar o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, quais as medidas de que podem se valer os contratados?

Na hipótese de inércia administrativa em processar o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado poderá buscar, por meio de ação judicial, tutela específica para costringer a Administração Pública a responder motivadamente o pedido formulado.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CBIC



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MRM CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 13.578.869/0001-60
NIRE 29 2021786 97

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

a) **GRÃO PARÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, empresa legalmente constituída, com sede a Rua Manoel Andrade nº55, Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 105 — Pituba, CEP-41.810-815, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE 29 2011231 80, por despacho de 18 de julho de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 40.523.813/0001-80;

b) **MRM INCORPORADORA LTDA.**, empresa legalmente constituída, com sede na Rua Manoel Andrade nº55, Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 103 — Pituba — CEP 41.810-815, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE — 29 2002853 21, por despacho de 13 de agosto de 1980, inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.310/0001-69, ambas representadas por seus sócios **Félix de Almeida Mendonça**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 000.732.025-68, portador da cédula de identidade nº 00200.643 06 SSP/BA; e **Maria Helena Almeida Mendonça**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora, inscrita no CPF nº 962.446.155-49, portadora da cédula de identidade nº 00215.040 91 SSP/BA, ambos domiciliados na cidade de Salvador-BA, onde residem na Av. Cardeal da Silva nº 26, Lote 08 - Condomínio Pedra da Marca - Federação, CEP 40.231-250;

c) **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, domiciliada na cidade de Salvador — BA, onde reside na Av. Sete de Setembro, 2.410 — Ed. Mansão Phileto Sobrinho, ap. 2.101 — Vitoria — CEP-40.080-005, inscrita no CPF sob o nº 425.711.545-91, portadora da cédula de identidade nº 021.660.35 28 SSP/BA, também representando a **MRM INCORPORADORA LTDA.**, e

Únicos sócios da **MRM CONSTRUTORA LTDA.**, empresa legalmente constituída, com sede na Rua Manoel Andrade nº55 — Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 104, Pituba — CEP 41.810-815, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE 29 2021786 97 e demais alterações contratuais, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.869/0001-60, por unanimidade, **RESOLVEM** alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Certifico o Registro sob o nº 97910866 em 09/10/2019

Protocolo 195690419 de 08/10/2019

Nome da empresa MRM CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202178697

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 173211000088790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Abertura de filial na Cidade de Santarém estado do Pará

Decidem os sócios abrir uma filial que se localizará na **Avenida Frei Vicente, S/N, Aeroporto Velho, Santarém/PA, CEP: 68.020-790;**

Em função do acima exposto a Clausula Segunda do Contrato Social a qual passará a ter a seguinte redação

CLÁUSULA SEGUNDA — A sociedade tem a sua sede na Rua Manoel Andrade, n°55, 1° andar, sala 104 — Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonca, bairro da Pituba — Salvador-BA - CEP -41.810-815, podendo a qualquer tempo abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único — A sociedade manterá filiais ou sucursais nas seguintes localidades:

- a) Filial na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Frei Vicente, S/N, Aeroporto Velho, CEP: 68.020-790.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MRM CONSTRUTORA LTDA.**

CNPJ: 13.578.869/0001-60
NIRE 29 2021786 97

Pelo presente instrumento particular os sócios da **MRM CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na Rua Manoel Andrade n° 55, — Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1° andar sala 104 — Pituba, CEP-41.810-815, em Salvador-BA, CNPJ n° 13.578.869/0001-60, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE 29 2 0217869 7, por despacho de 01/02/2000, a saber:

- a) **GRÃO PARÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, empresa legalmente constituída, com sede a Rua Manoel Andrade n°55, Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1° andar, sala 105 — Pituba, CEP-41.810-815, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE 29 2011231 80, por despacho de 18 de julho de 1991, inscrita no CNPJ sob o n° 40.523.813/0001-80;

Página 2 de 7



Certifico o Registro sob o n° 97910866 em 09/10/2019
Protocolo 195690419 de 08/10/2019

Nome da empresa MRM CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202178697

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173211000088790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



b) **MRM INCORPORADORA LTDA.**, empresa legalmente constituída, com sede na Rua Manoel Andrade nº55, Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 103 — Pituba — CEP 41.810-815, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE — 29 2002853 21, por despacho de 13 de agosto de 1980, inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.310/0001-69, ambas representadas por seus sócios Félix de Almeida Mendonça, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 000.732.025-68, portador da cédula de identidade nº 00200.643 06 SSP/BA; e Maria Helena Almeida Mendonça, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora, inscrita no CPF nº 962.446.155-49, portadora da cédula de identidade nº 00215.040 91 SSP/BA, ambos domiciliados na cidade de Salvador-BA, onde residem na Av. Cardeal da Silva nº 26, Lote 08 - Condomínio Pedra da Marca — Federação, CEP 40.231-250; e

c) **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, domiciliada na cidade de Salvador — BA, onde reside na Av. Sete de Setembro, 2.410 — Ed. Mansão Phileto Sobrinho, ap. 2.101 — Vitória — CEP-40.080-005, inscrita no CPF sob o nº 425.711.545-91, portadora da cédula de identidade nº 021.660.35 28 SSP/BA, também representando a MRM INCORPORADORA LTDA, por unanimidade, RESOLVEM proceder a CONSOLIDAÇÃO de seu Contrato Social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições já ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A sociedade gira sob o nome empresarial **MRM CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA — A sociedade tem a sua sede na Rua Manoel Andrade, nº55, 1º andar, sala 104 — Ed. Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, bairro da Pituba — Salvador-BA - CEP -41.810-815, podendo a qualquer tempo abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único — A sociedade manterá filiais ou sucursais nas seguintes localidades:

- a) Filial na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Frei Vicente, S/N, Aeroporto Velho, CEP: 68.020-790.

CLÁUSULA TERCEIRA — A sociedade tem por objeto: a) realização de projetos e obras de engenharia, especialmente de construção civil, sob qualquer modalidade; b) compra e venda de bens imóveis; c) industrialização de material de construção e similares; d) obras e serviços de drenagem, irrigação e saneamento urbano e ambiental; e) execução de serviços e obras sociais, abrangendo a participação comunitária e educação sanitária e ambiental; f) planejamento, realização e administração de empreendimentos imobiliários e turísticos; g) incorporação de edifícios ou conjunto de edifícios em condomínio; h) serviços de administração, operação, manutenção, conservação, e exploração comercial de bens próprios e de terceiros, inclusive bens públicos; i) elaboração de projetos de urbanização; j) captação e



abastecimento de água; l) obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos a máquinas e fábricas; m) obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes a aeroportos; n) execução e prestação de serviços de conservação e limpeza predial, urbana, coleta de lixo domiciliar, hospitalar, de estabelecimento de saúde, comercial e industrial; o) varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e de feiras livres; p) limpezas de bocas de lobo e galerias de águas pluviais; q) implantação, operação e execução de aterros sanitários e congêneres; r) construção, montagem e operação de usinas de tratamento, reciclagem, incineração, compostagem e trituração de resíduos, em qualquer de suas formas, bem como de usinas para obtenção de fontes alternativas de energia; s) locação de equipamentos, máquinas e veículos, bem como transporte de graneis sólidos e líquidos; t) montagem de rede elétrica de alta tensão, instalação elétrica, hidráulica, ar condicionado, terraplenagem e pavimentação; u) transporte rodoviário de cargas; v) participação no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 21 de fevereiro de 1974 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital da sociedade, e de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000.000 (setenta milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, estando assim subscritas:

- a) **GRÃO-PARÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** – tem subscritas e integralizadas 66,07% (sessenta e seis inteiros e sete centésimos por cento) do total do capital social que corresponde a 46.249.000 (quarenta e seis milhões, duzentas e quarenta e nove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um montante de R\$ 46.249.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).
- b) **MRM INCORPORADORA LTDA** – tem subscritas e integralizadas 27,45% (vinte e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do total do capital social que corresponde a 19.215.000 (dezenove milhões, duzentos e quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um montante de R\$ 19.215.000,00 (dezenove milhões, duzentos e quinze mil reais).
- c) **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA** – tem subscritas e integralizadas 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do total do capital social que corresponde a 4.536.000 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um montante de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais).

Página 4 de 7



Certifico o Registro sob o nº 97910866 em 09/10/2019
Protocolo 195690419 de 08/10/2019

Nome da empresa MRM CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202178697

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 173211000088790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR - R\$
GRÃO-PARÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	66,07	46.249.000	46.249.000,00
MRM INCORPORADORA LTDA	27,45	19.215.000	19.215.000,00
ANDREA ALMEIDA MENDONÇA	6,48	4.536.000	4.536.000,00
TOTAL	100,00	70.000.000	70.000.000,00

Parágrafo Primeiro – Deliberam os sócios, nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, que a sociedade poderá manter e nomear administradores não sócios.

Parágrafo Segundo - O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto, responsabilizam-se solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá, sempre em conjunto de dois, a administradores designados em ato separado, com poderes e atribuições para representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios e administradores, sempre em conjunto de dois, compete ainda, praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade; movimentar contas correntes bancárias; contratação e demissão de pessoal; uso da firma ou denominação social; assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive Escrituras, Contratos e Títulos de Dívidas Cambiais; contratação ou renovação de contratos de créditos, empréstimos financeiros e financiamentos por qualquer período; compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza; prestação de garantia real e fidejussória; instauração de processos legais; nomear novos administradores não sócios e constituir procuradores, devendo a designação ser aprovada por qualquer dos sócios, e administradores nomeados, mas sempre em conjunto de dois.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de **CRISTIANA MENDONÇA MATHIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CREA/BA sob o nº 15.292D, CPF nº 243.346.005-06, RG nº 01.955.892-87 – SSP/BA, residente e domiciliada em Salvador/BA e **VANESSA DE MENDONÇA SARTI ABUBAKIR**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CREA/BA sob o nº 66703, CPF nº 512.691.555-04 e RG nº 09.031.971-03 SSP/BA, residente e domiciliada em Salvador/BA, que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA NONA – Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem: a) da aprovação das contas da administração; b) da fixação da sua remuneração; c) da modificação

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below.





do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, em prazo a ser definido entre si.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, participando todos os sócios dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade poderá deliberar em reunião dos sócios, e com aprovação unânime dos mesmos, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, dentro do limite estabelecido pela Diretoria, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O uso do nome empresarial é privativo dos administradores, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As quotas do capital social são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios bem como, não podem ser oferecidas em caução, penhor ou sobre as mesmas incidir qualquer tipo de ônus ou gravame, sendo ineficaz qualquer tipo de penhora, arresto, ou sequestro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por deliberação da maioria absoluta dos sócios, a quem compete nomear o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A omissão de normas específicas regentes da sociedade empresária limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas, em vigor,

Página 6 de 7





estabelecidas para as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e a nenhum outro que os proíba de exercer a administração de sociedade empresaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro de Salvador-Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de consolidação contratual.

Salvador/BA, 02 de Outubro de 2019.

Felix de Almeida Mendonça e Maria Helena A. Mendonça
GRÃO PARA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Félix de Almeida Mendonça e Maria Helena Almeida Mendonça

Felix de Almeida Mendonça e Andrea Almeida Mendonça
MRM INCORPORADORA LTDA.
Félix de Almeida Mendonça e Andrea Almeida Mendonça

Andrea Almeida Mendonça
ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Sócia

Vanessa de Mendonça Sarti
VANESSA DE MENDONÇA SARTI
Não Sócia

Cristiana Mendonça Mathias
CRISTIANA MENDONÇA MATHIAS
Não sócia

CERTIFICAÇÕES
Rua Tenório do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FELIX DE ALMEIDA MENDONÇA
MARIA HELENA ALMEIDA MENDONÇA
Salvador, 02 de Outubro de 2019
Em Test. da Verdade.

WESLEY CARVALHO DE JESUS -
ESCREVENTE WCDJ NOTAS
Selo: 1588.AG083928-9 e 1588.AG083930-2
- Valor: R\$ 10,00

CERTIFICAÇÕES
Rua Tenório do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
VANESSA DE MENDONÇA SARTI ABUBAKIR.....
Salvador, 02 de Outubro de 2019
Em Test. da Verdade.

WESLEY CARVALHO DE JESUS -
ESCREVENTE WCDJ NOTAS
Selo: 1588.AG083931-0 e 1588.AG083932-8
- Valor: R\$ 10,00

Testemunhas:

1. *Vanderlei N. Pereira*
Nome VANDERLEI N. PEREIRA
CPF 924.773.565 - 34
RG 05708220 - 09 / SSP-BA

2. *Carlos Augusto dos Anjos Silva Júnior*
Nome CARLOS AUGUSTO DOS ANJOS SILVA JÚNIOR
CPF 749.064.665 - 87
RG 07404267-32 SSP/BA

CERTIFICAÇÕES
Rua Tenório do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CRISTIANA MENDONÇA MATHIAS
Salvador, 02 de Outubro de 2019
Em Test. da Verdade.

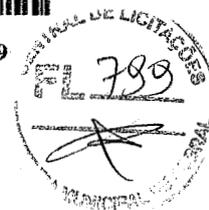
WESLEY CARVALHO DE JESUS -
ESCREVENTE WCDJ NOTAS
Selo: 1588.AG083931-0 e 1588.AG083932-8
- Valor: R\$ 10,00

Página 7 de 7





195690419



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

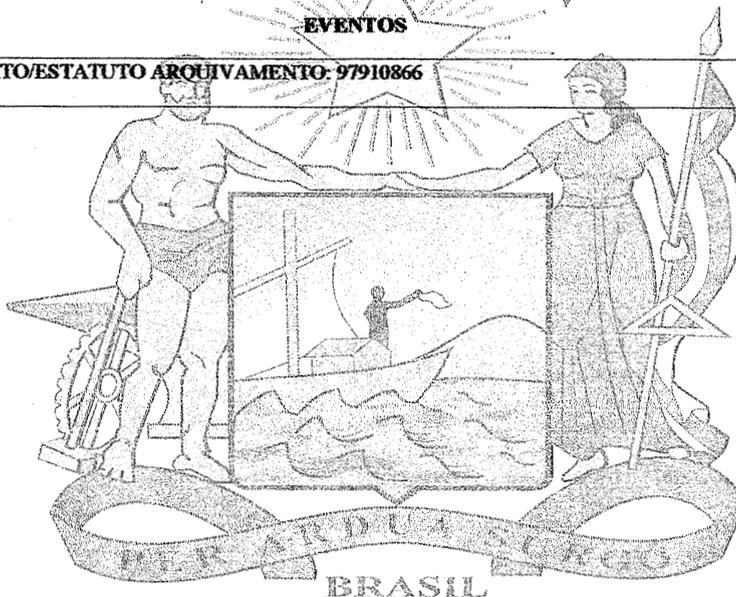
NOME DA EMPRESA	MRM CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	195690419 - 08/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29202178697
CNPJ 13.578.869/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2019

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97910866



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97910866 em 09/10/2019

Protocolo 195690419 de 08/10/2019

Nome da empresa MRM CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202178697

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173211000088790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

pôr Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



12°
OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

12° OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br



TRASLADO

LIVRO Nº: 0794-P

FOLHA Nº: 002

ORDEM Nº: 297438

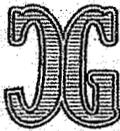
TABELIONATO 12° OFÍCIO
Vangrécia Rios - Tabeliã Substituta
Rua Território do Amapá nº 220
Pituba, Salvador-BA Tel: 3036-8500
vangrecia.rios@12notas.com.br

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz MRM CONSTRUTORA LTDA, na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (08/11/2018), nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabeliã e perante mim, Valdineia Alves Santos, Tabeliã Substituta, no impedimento ocasional e legal da Titular; compareceu como outorgante, **MRM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.578.869/0001-60, com sede na Rua Manoel Andrade, nº 55, Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, sala 104, Pituba, CEP: 41810-815, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, constituída por atos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº.: 29 2 0217869-7, conforme Ato de Alteração e Consolidação Contratual, com Cláusula Sexta da Administração, devidamente registrada sob nº.: 97792848, em 18/09/2018 e protocolo nº.: 188789308, de 28/08/2018; neste ato representada por **FÉLIX DE ALMEIDA MENDONÇA**, brasileiro, declarando-se casado, nascido aos 23/03/1928, maior, capaz, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 00.200.643-06 SSP-BA, filho de Manoel Gomes de Mendonca e Maria Anunciação Almeida Mendonca, inscrito no CPF/MF sob nº 000.732.025-68, residente e domiciliado na Avenida Cardeal da Silva, número 26, Casa 08, Federação, CEP: 40231-250, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia e endereço eletrônico: marisialima@gmail.com e **VANESSA DE MENDONÇA SARTI ABUBAKIR**, brasileira, declarando-se casada, nascida aos 10/10/1983, maior, capaz, engenheira civil, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 09.031.971-03 SSP-BA, filha de Nilson Sarti da Silva Filho e Andréa Mendonça Sarti Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 512.691.555-04, residente e domiciliada na Rua Waldemar Falcão, nº 1448, Edifício Terrazo Imperialle, Apartamento 2502, Horto Florestal, CEP: 40295-010, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia e endereço eletrônico: vanessa.abubakir@mrm.com.br, os quais foram eleitos de acordo com a Ata de Reunião de Sócios, com registro nº.: 97708245, em 25/10/2017 e protocolo nº.: 17/058997-8, de 11/10/2017 e Termos de Posse de Administradores Não Sócio, com registro nº.: 97708245, em 25/10/2017 e protocolo nº.: 17/058997-8, de 11/10/2017 e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração



posteriormente à data do instrumento retro mencionado, cuja cópia me foi exibida e fica aqui arquivada nestas Notas. A presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **CARLOS MAGALHAES OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/11/1987, maior, administrador, portador do documento Cédula de Identidade nº 1302455184 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 036.914.365-52, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 531, apartamento 402, Edifício Residency das Dunas, Costa Azul, CEP: 41760-035, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; **EMANUEL AUGUSTO LADEIA VILASBÔAS**, brasileiro, casado, nascido aos 09/04/1957, maior, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 1.304.857 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 108.870.835-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº.: 307, Edifício San Pedro, apartamento 2.401, Pituba, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; **EDNALVA ANDRADE SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 14/09/1948, maior, técnica em contabilidade, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 00.443.831-00 expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 029.584.735-20, residente e domiciliada na Rua Priscila B Dutra, nº 238, Lote 4, Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Estado Federado da Bahia; **DILSON SAMPAIO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/09/1951, maior, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 00.758.350-88 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 061.779.215-15, residente e domiciliado no Largo do Campo Grande, nº 184, apartamento 901, Campo Grande, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; **MARCO AURÉLIO ALVES REIS**, brasileiro, casado, nascido aos 25/10/1969, maior, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 02692877-95 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 553.374.495-91, residente e domiciliado na Rua Salgueiro, nº 782, Condomínio Lumno, apartamento 1702, Orion, Patamares, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; **JANIELSON SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido ao 01/04/1990, maior, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 13989397-06 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.948.365-21, residente e domiciliado na Rua Jornalista Orlando Garcia nº 156, apartamento 202, Doron, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; **JACKSON DE LIMA SUZART**, brasileiro, casado, nascido aos 17/07/1994, maior, técnico em edificações, portador do documento Cédula de Identidade nº 14184341-16 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 058.884.635-07, residente e domiciliado na Rua Conceição Dos Ouros, nº 487, Lobato, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; aos quais conferem todos os poderes necessários para, em conjunto ou isoladamente,



12º
OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br



TRASLADO

LIVRO Nº: 0794-P

FOLHA Nº: 003

ORDEM Nº: 297438

independente da ordem de nomeação, representarem a outorgante perante quaisquer órgãos públicos, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas, federais, estaduais e municipais, bem como perante quaisquer entidades ou empresas de direito público ou privado, podendo para, tanto ditos procuradores, participarem de sessões de negociações, negociarem valores, discutirem e rubricarem documentos relacionados ao contrato, participar de certames licitatórios e concorrências públicas em quaisquer modalidades; bem como representá-la na abertura das propostas, formular ofertas e lances de preços, recorrer de qualquer decisão da comissão de licitação, impugnar propostas dos demais concorrentes, assinar propostas de preços, praticando, ainda, quaisquer dos atos do procedimento licitatório, inclusive aqueles relativos a **Interposição e Desistência Expressa de Recursos; enfim, tudo o mais promover, praticar, pagar, requerer e assinar, tudo que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, a **Outorgante**, por bom, firme e valioso. LAVRADO SOB MINUTA APRESENTADA. ESTE ATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO. Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam, civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 1598 série 002 sob número 048736 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 78,20, sendo R\$ 37,38 de Emolumentos, R\$ 26,82 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 11,50 de FECOM, R\$ 1,50 de PGE e R\$ 1,00 de Defensoria Pública. Assim disse e, a seu pedido, eu Valdinea Alves Santos, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Roberto Carvalho Bispo Filho, Escrevente PL I, que a digitei. E eu Valdinea Alves Santos, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - VANESSA DE MENDONÇA SARTI ABUBAKIR, FÉLIX DE ALMEIDA MENDONÇA. Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. rcbf 8**

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Salvador, 08 de novembro de 2018

Vangreia Rios
Vandinea Alves Santos
Tabeliã Substituta

TABELIONATO 12º OFÍCIO
Vangreia Rios - Tabeliã Substituta
Rua Território do Amapá nº 220
Pituba, Salvador-BA Tel: 3036-8500
vangreia.rios@12notas.com.br

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AF497507-0
Q2SBIX5V1S
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CONFEA CREA

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Bahia

CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Bahia

Nome: **JANEISON SOUZA DE OLIVEIRA**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Data do Registro no Crea-BA: **22/03/2012**

Registro Nacional: **03104101**

Data de Entrego: **21/06/2018**

Assinatura do Profissional: *Janeison Souza de Oliveira*

Princípio de Curitiba
 Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Bahia
 Avenida Antônio Carlos de Albuquerque, nº 1.500, 1º andar, bairro São Francisco, CEP: 40.000-000, Salvador, BA

Princípio de Curitiba
 Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Bahia
 Avenida Antônio Carlos de Albuquerque, nº 1.500, 1º andar, bairro São Francisco, CEP: 40.000-000, Salvador, BA

CONFEA CREA

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Bahia

CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Bahia

Nome: **JANEISON SOUZA DE OLIVEIRA**

Filiação: **ANTÔNIA SOUZA DE OLIVEIRA**

Nome: **KOSÉ ABELEIRO DE OLIVEIRA**

Nascimento: **01/06/1990**

CPF: **033.948.365-21**

Doc. de Identidade: **13983357 DE SSP/BA**

Naturalidade: **SANTO ANTONIO DE JESUS BA**

Tipo Sarg: **128598450540**

Título de Enchir: **128598450540**

Assinatura do Profissional: *Janeison Souza de Oliveira*

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional: *Janeison Souza de Oliveira*

Princípio de Curitiba
 Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Bahia
 Avenida Antônio Carlos de Albuquerque, nº 1.500, 1º andar, bairro São Francisco, CEP: 40.000-000, Salvador, BA

Princípio de Curitiba
 Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Bahia
 Avenida Antônio Carlos de Albuquerque, nº 1.500, 1º andar, bairro São Francisco, CEP: 40.000-000, Salvador, BA

